



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 13.877.696/0001-80

Governador Edison Lobão, 09 de outubro de 2020.

A Ana Paula Rodrigues dos Santos Secretária Municipal de Saúde

Senhora.

Considerando que o contexto de pandemia do Corona Vírus evidenciou o caráter de urgência, realização de pesquisa de preços de mercado visando a Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

E, considerando que os índices de saúde ainda apontam a necessidade dos devidos cuidados de saúde e sanitários quanto aos à utilização dos protocolos de saúde para execução das atividades necessárias, é que justificamos a relevância e necessidade de ampliação dos serviços de saúde, devido ao aumento dos casos de COVID 19.

Solicitamos a Vossa Excelência que autorize a abertura de processo administrativo para a Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

 Encaminho, em anexo, a Planilha Orçamentária, com todas as informações necessárias para a futura contratação.

Atenciosamente,

Sirleide Marinho dos Santos

Departamento de Compras Secretaria Municipal de Saúde





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 13.877.696/0001-80

ANEXO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01 DIPIRONA INJ 500mg 2ml C/100 SANTISA	CX	4
02 DEXAMETASONA INJ 4mg/ml C/100 FARMACE	CX	4
03 SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ml C/24 FARMACE	CX	10
04. SORO GLICOSADO 0,5% 500 ml C/24 FARMACE	CX	1
05 SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ml SF C/50 HALEX	CX	2
06 PENICILINA 1.200.000 INJ. C/50 TEUTO	CX	1
07 ÁGUA P/ INJEÇÃO 500ml C/24 EQUIPLEX	CX	1
08 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9F 120GR MEDICAL	PCT	21
09. FIO NYLON 2.0 C/AG 4,0cm C/24 BIOLINE	CX	2
10 FIO NYLON 3.0 C/AG 3,0cm C/24 BIOLINE	CX	1
NAUSEDRON INJ.2mg/2ml (ONDANSETRONA) C/25 - CRISTAL	LIA CX	6
12 VITAMINA K (ESKAVIT) INJ 10mg/ml C/50 HIPOLABOR	CX	1
ALCOOL 70% 1000ml CICLOFARMA	FR	25
14 ELETRODO ECG QUAD ADUL/INF C/50 SOLIDOR	CX	4
15 CETOPROFENO INJ 50mg/ml 2ml C/100 HIPOLABOR	CX	3
16 LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100 MEDIX	CX	20
17 LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100 MEDIX	CX	5
18 LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100 MEDIX	CX	5
19 SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400g PRATI	PT	3
OMEPRAZOL 20mg COMP C/840 PHARLAB	CX	1
PAMERGAN (PROMETAZINA) INJ. 25mg C/20 CRISTALIA	CX	2
SERINGA DESC. 10ml C/AG SLIP C/100 DESCARPACK	CX	1
23 SERINGA DESC. 20ml C/AG SLIP C/50 DESCARPACK	CX	1
SERINGA DESC. 5ml C/AG SLIP C/100 DESCARPACK	CX	1
25 TIRA P/ GLICOSSIMETRO C/50 ON CALL PLUS	CX	5
SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ml SF C/100 HALEX	CX	2

Atenciosamente,

Sirleide Marinho dos Santos

Departamento de Compras Secretaria Municipal de Saúde

Rua João Luís, Nº 802, Centro – Governador Edison Lobão/MA CEP 65.928-000 CNPJ 13.877.696/0001-80



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 13.877.696/0001-80



AUTORIZAÇÃO

Ao Vanderson Campelo dos Santos Presidente CPL Nesta Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Secretária Municipal, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZAMOS à abertura de processo licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação, sob o regime de Menor Preço, objetivando a Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão. de acordo com o regimento disposto na Lei nº 13.979/2020 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993.

Governador Edison Lobão (MA), 20 de outubro de 2020.

Ana Paula R. dos Santos Sec. de Saúde - SEMUSGEL

Ana Paula Rodrigues dos Santos

Secretária Municipal de Saúde





PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE INSUMOS

OBJETO: Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, caso sua proposta seja a mais vantajosa, posteriormente poderá encaminhar para a Prefeitura a documentação referente a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exigida para contratação.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Matheus da Silva Pereira
Setor de Compras

Matheus da Silva Pereira
Chefe de Controle
Administrativo
Port. nº 033/2019

EMPRESA: CM Oistribuidera e Rep. de Medicamento
ENDEREÇO: Rua (Front Toncredo Neves, nº 1124

BAIRRO: Vila Mara CIDADE: Imperatriz UF: MA

CEP: (S.900-000

CNPJ: 07.842.423/0001-06

Recebi em ______2020 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 16 de outubro de 2020 para fornecimento de preços.





PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS.

OBJETO: Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

Para tanto solicitamos que nos envie com a máxima urgência, cotação de preços dos materiais descritos abaixo, caso sua proposta seja a mais vantajosa, deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal a documentação referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exigida para contratação conforme abaixo:

- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- f) Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais;
- g) Certidão Simplificada da Junta Comercial
- h) Ato Constitutivo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	DIPIRONA INJ 500mg 2ml C/100 SANTISA	CX	4
02	DEXAMETASONA INJ 4mg/ml C/100 FARMACE	CX	4
03	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ml C/24 FARMACE	CX	10
04	SORO GLICOSADO 0,5% 500 ml C/24 FARMACE	CX	1
05	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ml SF C/50 HALEX	CX	2
06	PENICILINA 1.200.000 INJ. C/50 TEUTO	CX	1
07	ÁGUA P/ INJEÇÃO 500ml C/24 EQUIPLEX	CX	1
08	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9F 120GR MEDICAL	PCT	21
09	FIO NYLON 2.0 C/AG 4,0cm C/24 BIOLINE	CX	2
10	FIO NYLON 3.0 C/AG 3,0cm C/24 BIOLINE	CX	1
11	NAUSEDRON INJ.2mg/2ml (ONDANSETRONA) C/25 - CRISTALIA	CX	6
12	VITAMINA K (ESKAVIT) INJ 10mg/ml C/50 HIPOLABOR	CX	1
13	ALCOOL 70% 1000ml CICLOFARMA	FR	25
14	ELETRODO ECG QUAD ADUL/INF C/50 SOLIDOR	CX	4
15	CETOPROFENO INJ 50mg/ml 2ml C/100 HIPOLABOR	CX	3
16	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100 MEDIX	CX	20
17	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100 MEDIX	CX	5
18	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100 MEDIX	CX	5
19	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400g PRATI	PT	3
20	OMEPRAZOL 20mg COMP C/840 PHARLAB	CX	1
21	PAMERGAN (PROMETAZINA) INJ. 25mg C/20 CRISTALIA	CX	2





22 SERINGA DESC. 10ml C/AG SLIP C/100 DESCARPACK	CX	. 1
23 SERINGA DESC. 20ml C/AG SLIP C/50 DESCARPACK	CX	1
24 SERINGA DESC. 5ml C/AG SLIP C/100 DESCARPACK	CX	1
25 TIRA P/ GLICOSSIMETRO C/50 ON CALL PLUS	CX	5
26 SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ml SF C/100 HALEX	CX	2

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (\(\section \) 60 dias; () 90 dias



ORÇAMENTO Nº 3995

Page 1 of 1

VENDEDOR:

Data:

16/10/2020

Hora:

11:18:02

THYAGO BUENO

C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 07.842 423/0001-06 INSCR. EST.:122245456 Endereço: Rua Tancredo Neves 1124 - Vila Nova, Imperatriz-MA FONE: (99) 3525-2688 - dismasul@hotmail.com

Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR EDSON LOBAO Endereço: RUA URBANO ROCHA', S/N

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Fone: Cidade: GOVERNADOR EDSON LOE Bairro: CENTRO

CÓDIGO	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	1		V. UNITÁRIO	TOTAL
004153	4	CX	DIPIRONA INJ 500MG 2ml C/100 SANTISA -		and the	91,80	367,20
000128	4	CX	DEXAMETASONA INJ 4MG/ML C/100 FARMACE - ,	*		255,00	1.020,00
000923	10	CX	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML C/24 FARMACE -		35 12	115,00	1.150,00
540001030	1	CX	SORO GLICOSADO 5% 500ML C/24 FARMACE -			110,00	110,00
GFG555HF58	2	CX	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML SF C/50 HALEX -			200,40	400,79
003659	1	CX	PENICILINA 1.200.000 INJ. C/50 TEUTO -			950,90	950,90
1097	1	CX	AGUA P/INJECAO 500ML C/24 EQUIPLEX -			144,98	144,98
233044	21	PCT	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9F 120GR MEDICAL -			10,83	227,44
003841	2	CX	FIO NYLON 2.0 C/AG 4,0CM C/24 BIOLINE -			39,10	78,20
232753	1	CX	FIO NYLON 3.0 C/AG 3,0CM C/24 BIOLINE -			37,40	37,40
232947	6	CX	NAUSEDRON INJ.2MG/2ML(ONDANSETRONA)C/25- CRISTALIA -			83,58	501,48
233468	1	CX	VITAMINA K (ESKAVIT) INJ 10MG/ML C/50 HIPOLABOR -			98,60	98,60
003671	25	FR	ALCOOL 70% 1000ML CICLOFARMA -			7,07	176,75
004443	4	CX	ELETRODO ECG QUAD ADUL/INF C/50 SOLIDOR -			21,23	84,91
232782	3	CX	CETOPROFENO INJ 50MG/ML 2ML C/100 HIPOLABOR -			326,40	979,20
1189	20	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100 MEDIX -			63,00	1.260,00
1188	5	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100 MEDIX -			63,00	315,00
1014	. 5	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100 MEDIX -			63,00	315,00
60066	3	PT	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G PRATI			48,29	144,88
232954	1	CX	OMEPRAZOL 20MG COMP C/840 PHARLAB			130,66	130,66
100052	2	CX	PAMERGAN (PROMETAZINA) INJ. 25MG C/50 CRISTALIA			240,55	481,10
SDSDS00013	1	CX	SERINGA DESC. 10ML C/AG SLIP C/100 DESCARPACK			52,30	52,30
SDSD000145	1	CX	SERINGA DESC. 20ML C/AG SLIP C/50 DESCARPACK			45,57	45,57
FDS0001296	1	CX	SERINGA DESC. 5ML C/AG SLIP C/100 DESCARPACK			35,85	35,85
232206	5	CX	TIRA P/ GLICOSSIMETRO C/50 ON CALL PLUS			46,43	232,16
R55G1D55 *	2	CX	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML SF C/100 HALEX			329,80	659,60
Forma de Pag	ito:		Frete: R\$ 0,00		Valor Tota	al· R\$	9.999.97

Observações

C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA





PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE INSUMOS

OBJETO: Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, caso sua proposta seja a mais vantajosa, posteriormente poderá encaminhar para a Prefeitura a documentação referente a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exigida para contratação.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de outubro de 2020.

Matheus da Silva Pereira
Setor de Controle
Port. nº 033/2019

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA D PREÇOS	E
EMPRESA: ALS Broz Einelli	
ENDEREÇO: Rua Welta n:06 Q.12	
BAIRRO: Pg. da legge cidade: Acailandia	UF: MF
CEP: 65.930-000	
CNPJ: 27. 457. 814/0001 - 06	
11.	***************************************





PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS.

OBJETO: Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

Para tanto solicitamos que nos envie com a máxima urgência, cotação de preços dos materiais descritos abaixo, caso sua proposta seja a mais vantajosa, deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal a documentação referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exigida para contratação conforme abaixo:

- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- f) Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais;
- g) Certidão Simplificada da Junta Comercial
- h) Ato Constitutivo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	DIPIRONA INJ 500mg 2ml C/100 SANTISA	CX	4
02	DEXAMETASONA INJ 4mg/ml C/100 FARMACE	CX	4
03	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ml C/24 FARMACE	CX	10
04	SORO GLICOSADO 0,5% 500 ml C/24 FARMACE	CX	1
05	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ml SF C/50 HALEX	CX	2
06	PENICILINA 1.200.000 INJ. C/50 TEUTO	CX	1
07	ÁGUA P/ INJEÇÃO 500ml C/24 EQUIPLEX	CX	1
80	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9F 120GR MEDICAL	PCT	21
09	FIO NYLON 2.0 C/AG 4,0cm C/24 BIOLINE	CX	2
10	FIO NYLON 3.0 C/AG 3,0cm C/24 BIOLINE	CX	1
11	NAUSEDRON INJ.2mg/2ml (ONDANSETRONA) C/25 - CRISTALIA	CX	6
12	VITAMINA K (ESKAVIT) INJ 10mg/ml C/50 HIPOLABOR	CX	1
13	ALCOOL 70% 1000ml CICLOFARMA	FR	25
14	ELETRODO ECG QUAD ADUL/INF C/50 SOLIDOR	CX	4
15	CETOPROFENO INJ 50mg/ml 2ml C/100 HIPOLABOR	CX	3
16	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100 MEDIX	CX	20
17	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100 MEDIX	CX	5
18	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100 MEDIX	CX	5
19	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400g PRATI	PT	3
20	OMEPRAZOL 20mg COMP C/840 PHARLAB	CX	1
21	PAMERGAN (PROMETAZINA) INJ. 25mg C/20 CRISTALIA	CX	2





22 SERINGA DESC. 10ml C/AG SLIP C/100 DESCARPACK	CX	1
23 SERINGA DESC. 20ml C/AG SLIP C/50 DESCARPACK	CX	1
24 SERINGA DESC. 5ml C/AG SLIP C/100 DESCARPACK	CX	1
25 TIRA P/ GLICOSSIMETRO C/50 ON CALL PLUS	CX	5
26 SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ml SF C/100 HALEX	CX	2

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (×) 60 dias; () 90 dias





PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de material e medicamento no Município de Governador Edison Lobão.

A empresa **A L S Braz Eireli** com endereço Delta n.06 Quadra 12 Parque da Lagoa - Açailândia/MA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.457.814/0001-06 vem pelo seu representante legal infra-assinado apresentar proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	V. UNIT.	V TOTAL
01	DIPIRONA INJ 500mg 2ml C/100	CX	4	92,50	370,00
02	DEXAMETASONA INJ 4mg/ml C/100	CX	4	260,00	1040,00
03	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ml C/24	CX	10	116,00	1.160,00
04	SORO GLICOSADO 0,5% 500 ml C/24	CX	1	112,00	112,00
05	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ml SF C/50	CX	2	203,15	406,30
06	PENICILINA 1.200.000 INJ. C/50	CX	1	954,00	954,00
07	ÁGUA P/ INJEÇÃO 500ml C/24	CX	1	145,00	145,00
80	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9F 120GR	PCT	21	10,90	228,90
09	FIO NYLON 2.0 C/AG 4,0cm C/24	CX	2	40,30	80,60
10	FIO NYLON 3.0 C/AG 3,0cm C/24	CX	1	38,15	38,15
11	NAUSEDRON INJ.2mg/2ml (ONDANSETRONA) C/25	CX	6	84,90	509,40
12	VITAMINA K (ESKAVIT) INJ 10mg/ml C/50	CX	1	96,10	96,10
13	ALCOOL 70% 1000ml	FR	25	8,03	200,75
14	ELETRODO ECG QUAD ADUL/INF C/50	СХ	4	22,10	88,40
15	CETOPROFENO INJ 50mg/ml 2ml C/100	CX	3	327,00	981,00
16	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100	CX	20	64,00	1.280,00
. 17	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100	CX	5	64,00	320,00
18	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100	сх	5	64,00	320,00
19	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400g	PT	3	49,10	147,30
20	OMEPRAZOL 20mg COMP C/840	CX	1	131,30	131,30
21	PAMERGAN (PROMETAZINA) INJ. 25mg C/20	CX	2	241,15	482,30
22	SERINGA DESC. 10ml C/AG SLIP C/100	CX	1	53,00	53,00
23	SERINGA DESC. 20ml C/AG SLIP C/50	CX	1	46,30	46,30
24	SERINGA DESC. 5ml C/AG SLIP C/100	CX	1	36,45	36,45
25	TIRA P/ GLICOSSIMETRO C/50 ON CALL	CX	5	47,60	238,00
26	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ml 3F C/100	CX	2	340,00	680,00

Nome completo do responsável: André Luís Silva Braz

CPF: 970.460.003-87

Carteira de Identidade: 20426822002-6



Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de entrega: 08 (três) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento

DADOS BANCÁRIOS: Banco 001, Agência nº 1311-0 e Conta Corrente nº 59207-2.

Fone: (98) 99187-6582

E-mail: alsbras.licitacao@outlook.com

Nos preços ofertados já estão considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

Açailândia, 16 de outubro de 2020.

Als Braz Eireli Me Andre Luis Silva Braz CPF: 970.460.003-87 Empresário

A L S BRAZ EIRELI ME RUA: DELTA N.06 QUADRA 12 PARQUE DA LAGOA – 65.930-000 – AÇAILANDIA/MA FONE: (99) 3538-1179 / (98) 99187-6582







PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE INSUMOS

OBJETO: Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, caso sua proposta seja a mais vantajosa, posteriormente poderá encaminhar para a Prefeitura a documentação referente a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exigida para contratação.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração,

Governador Edison Lobão - MA, 16 de outubro de 2020.

Matheus da Silva Pereira Chefe de Controle Administrativo Port. nº 033/2019

Matheus da Silva Pereira Setor de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS	
EMPRESA: Brosparma Comercial Einelli	
ENDEREÇO: Rua D. n= 100	
BAIRRO: PQ. Independencie CIDADE: Imperatriz UF: A	1:A
CEP: 65.906-240	
CNPJ: 10.554.289/0001-44	

Recebi em 10 2020 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 16 de outubro de 2020 para fornecimento de preços.





PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS.

OBJETO: Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

Para tanto solicitamos que nos envie com a máxima urgência, cotação de preços dos materiais descritos abaixo, caso sua proposta seja a mais vantajosa, deverá encaminhar junto com a proposta de preços para a Prefeitura Municipal a documentação referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, exigida para contratação conforme abaixo:

- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FCTS:
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- f) Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais;
- g) Certidão Simplificada da Junta Comercial
- h) Ato Constitutivo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	DIPIRONA INJ 500mg 2ml C/100 SANTISA	СХ	4
02	DEXAMETASONA INJ 4mg/ml C/100 FARMACE	CX	4
03	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ml C/24 FARMACE	CX	10
04	SORO GLICOSADO 0,5% 500 ml C/24 FARMACE	CX	1
05	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ml SF C/50 HALEX	CX	2
06	PENICILINA 1.200.000 INJ. C/50 TEUTO	CX	1
07	ÁGUA P/ INJEÇÃO 500ml C/24 EQUIPLEX	CX	1
08	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9F 120GR MEDICAL	PCT	21
09	FIO NYLON 2.0 C/AG 4,0cm C/24 BiOLINE	CX	2
10	FIO NYLON 3.0 C/AG 3,0cm C/24 BIOLINE	CX	1
11	NAUSEDRON INJ.2mg/2m! (ONDANSETRONA) C/25 - CRISTALIA	CX	6
12	VITAMINA K (ESKAVIT) INJ 10mg/ml C/50 HIPOLABOR	CX	1
13	ALCOOL 70% 1000ml CICLOFARMA	FR	25
14	ELETRODO ECG QUAD ADUL/INF C/50 SOLIDOR	CX	4
15	CETOPROFENO INJ 50mg/ml 2ml C/100 HIPOLABOR	CX	3
16	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100 MEDIX	CX	20
17	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100 MEDIX	CX	5
18	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100 MEDIX	CX	5
19	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400g PRATI	PT	3
20	OMEPRAZOL 20mg COMP C/840 PHARLAB	СХ	11
21	PAMERGAN (PROMETAZINA) INJ. 25mg C/20 CRISTALIA	CX	2





22	SERINGA DESC. 10ml C/AG SLIP C/100 DESCARPACK	CX	1
23	SERINGA DESC. 20ml C/AG SLIP C/50 DESCARPACK	CX	1
24	SERINGA DESC. 5ml C/AG SLIP C/100 DESCARPACK	CX	1
25	TIRA P/ GLICOSSIMETRO C/50 ON CALL PLUS	CX	5
26	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ml SF C/100 HALEX	CX	2

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias





A PREFEITURA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA

ORÇAMENTO

TEM DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V UNIT.	V. TOTA
01 DIPIRONA INJ 500mg 2ml C/100	CX	4	93,50	374,00
02 DEXAMETASONA INJ 4mg/ml C/100	CX	4	261,00	1.044,00
03 SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ml C/24	CX	10	117,00	1.170,00
04 SORO GLICOSADO 0,5% 500 ml C/24	CX	1	118,00	118,00
05 SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ml SF C/50	CX	2	204,15	408,30
06 PENICILINA 1.200.000 INJ. C/50	CX	1	956,00	956,00
07 ÁGUA P/ INJEÇÃO 500ml C/24	CX	1	146,00	146,00
08 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9F 120GR	PCT	21	12,90	270,90
09 FIO NYLON 2.0 C/AG 4,0cm C/24	CX	2	41,30	82,60
10 FIO NYLON 3.0 C/AG 3,0cm C/24	CX	1	39,15	39,15
11 NAUSEDRON INJ.2mg/2ml (ONDANSETRONA) C/25	CX	6	85,90	515,40
12 VITAMINA K (ESKAVIT) INJ 10mg/ml C/50	CX	1	98,10	98,10
13 ALCOOL 70% 1000ml	FR	25	9,03	225,75
14 ELETRODO ECG QUAD ADUL/INF C/50	CX	4	23,10	92,40
15 CETOPROFENO INJ 50mg/ml 2ml C/100	СХ	3	328,00	984,00
16 LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100	CX	20	68,00	1.360,00
17 LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100	СХ	5	68,00	340,00
18 LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100	CX	5	68,00	340,00
19 SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400g	PT	3	50,10	150,30
20 OMEPRAZOL 20mg COMP C/840	CX	1	132,30	132,30
21 PAMERGAN (PROMETAZINA) INJ. 25mg C/20	СХ	2	242,15	484,30
22 SERINGA DESC. 10ml C/AG SLIP C/100	CX	1	54,00	54,00
23 SERINGA DESC. 20ml C/AG SLIP C/50	СХ	1	47,30	47,30
24 SERINGA DESC. 5ml C/AG SLIP C/100	CX	1	39,45	39,45
25 TIRA P/ GLICOSSIMETRO C/50 ON CALL	CX	5	48,60	243,00
SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ml SF C/100	CX	2	342,00	684,00

/ IMPERATRIZ - MA

RUA D. Nº 100 - PO INDEPENDÊNCIA (PRÓXIMO AO IFMA) E-MAIL: brasformacomercial@hotmail.com

FONES: (99) 3526-2435/3075-7959

CNPJ: 10554.289/0001-44 INSC. EST: 12.310.479-3 CEP: 65906-240





AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Imperatriz, 16/10/2020

BRASFARMA COMERCIAL EIRELI

BRASFARMA COMERCIAL EIRELI CNP3: 10.554.289/0001-44 Luis Fernando Borges Coelho CPF: 250.880.333-20



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO



CNPJ: 01.597.627/0001-34

A Sra.

Ana Paula Rodrigues dos Santos Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

Senhora Secretária,

Conforme solicitado, segue Dotação Orçamentária e a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao objeto Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

EXERCÍCIO: 2020

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS UNIDADE: 14.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASF. PROGRAMÁTICA: 10.302.0210.2035.000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL SÃO

JORGE

NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 9.999,97 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete

centavos).

Reforçado por créditos suplementares () sim (x) Não

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão (MA), 20 de outubro de 2020.

Departamento de Contabilidade

CRC TO 002608/O CPF 785.597 743-00





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

PARECER JURÍDICO Nº 001/2020/ PGM/PG

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E FUNDOS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA. CORONAVÍRUS. ART. 4°, DA LEI Nº 13.979 DE FEVEREIRO DE 2020. AQUISIÇÃO DE BENS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE **IMPORTÂNCIA** DE PÚBLICA SAÚDE DECORRENTE INTERNACIONAL CORONAVÍRUS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 2020 QUE ALTERA A LEI Nº 13.979, DISPOR **SOBRE PARA** 2020. DE PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE **INSUMOS SERVIÇOS** E DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE INTERNACIONAL IMPORTÂNCIA CORONAVÍRUS. DECORRENTE DO SIMPLIFICADO. **PROCEDIMENTO** ANÁLISE DAS MINUTAS. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES. URGENTE.

RELATÓRIO

A presente manifestação poderá ser utilizada pelas áreas técnicas da Prefeitura Municipal e Fundos para aquisição de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, mediante dispensa de licitação, fundamentado na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, desde que cumpridos os requisitos a seguir delineados.





A fundamentação para a dispensa de licitação consta no art. 4°, da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou seja, apesar da emergencialidade do caso, não há relação com a hipótese aventada no art. 24, IV, da Lei n° 8.666 de 1993, já que aquela é específica ao caso em questão. Dessa forma, a análise aqui terá como base as hipóteses previstas na lei do Coronavírus, devendo a área técnica fazer as devidas correções nas minutas e nas justificativas das aquisições, caso necessário.

Além disso, a presente manifestação abarca apenas as hipóteses de aquisição de bens e insumos destinados ao atendimento da emergência delineada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se aplicando às contratações de serviços.

É o breve relatório.

DA FIGURA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

O procedimento ordinário para compras por dispensa de licitação envolve a análise prévia desta procuradoria de todas as minutas e procedimentos, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

No entanto, considerando a excepcionalidade da situação atual, em que a nação atravessa uma grave crise sanitária, buscando dar celeridade aos processos de contratação, uma vez que qualquer demora em processos administrativos de contratação poderá ocasionar prejuízos irreversíveis a saúde pública e ao atendimento às vítimas do Corona Vírus.

Em razão de situações semelhantes, a Advocacia Geral da União (AGU) adota procedimento idêntico, onde publicou, no dia 23 de maio de 2014, a Orientação Normativa nº 55, possibilitando a figurada Manifestação Jurídica Referencial, do qual adotaremos de forma subsidiária para o momento atual.

Dessa forma, com a manifestação jurídica referencial, os processos administrativos que veicularem consultas idênticas à enfrentada na manifestação referencial estarão dispensados de análise individualizada pelo órgão jurídico, bastando, para tanto, que as

r-1-7





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

instâncias técnicas da Administração atestem, expressamente, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada pela Advocacia-Geral da União.

Grosso modo, a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico genérico, vocacionado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Trata-se, portanto, de ato enunciativo perfeitamente afinado com o princípio da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), que, seguramente, viabilizará o adequado enfrentamento de questões que, embora dotadas de baixa densidade jurídica, terminavam por tumultuar a agenda desta Consultoria Jurídica, dificultando a dedicação de tempo às verdadeiras questões jurídicas.

Tal iniciativa foi analisada e aprovada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme notícia divulgada no Informativo TCU n° 218/2014:

Informativo TCU nº 218/2014 - 3. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado "envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal". Segundo o relator, o cerne da questão "diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial'





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida". Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU "tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes", posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e "a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado", sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que "o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo a,ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma". Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.

Do acima exposto, pode-se concluir que:

r.1-15





- A manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas;
- A adoção de manifestação jurídica referencial toma desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas veiculadas através do parecer referencial aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.
- A elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos; e
- A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

É o que se passará, agora, a fazer.

DISPENSA CORONAVÍRUS - ART. 4° DA LEI N° 13.979. DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Pretende-se, no presente caso, a emissão de parecer referencial para as contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamentou-se a pretensão no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. No entanto, conforme pontuado, em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do coronavirus,





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

deverá a área fundamentar as aquisições abrangidas pelo presente parecer referencial no art. 4°. da Lei n° 13.979 de 2020.

Caso a área fundamente a licitação no inciso IV. do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, não será o caso de utilização desta manifestação referencial, devendo enviar o processo caso a caso para análise desta Procuradoria.

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplicase apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527. de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

§ 4° As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6° do art. 4°." (Incluído pela Medida Provisória n° 951, de 2020).



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos.

Para as aquisições destinadas ao enfrentamento do coronavírus, conforme dispõe o art. 4°-B, da Lei n° 13.979 de 2020, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento dessa situação, existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Vejamos:

Art. 4°-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
 (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020).

Dessa forma, nos casos de compras de bens e insumos de saúde para o enfrentamento da situação decorrente do coronavírus, fica dispensada a comprovação dos requisitos acima mencionados, já que a lei, por bem, entendeu que eles já foram devidamente atendidos.

No entanto, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência

r 1-17





de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Sobre esse ponto, vale transcrever o que dispõe a Lei nº 13.979, de 2020:

Art. 4º - dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

(...)

Art. 4°-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (grifo nosso)

Vale mencionar ainda que, apesar de presumido o atendimento dos pressupostos caracterizadores da dispensa de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, a justificativa da contratação deverá ser providenciada pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

Via de regra, não cabe em uma manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

FORMALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 13.979 DE 2020







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista no art. 4°, da Lei n° 13.979, de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos impostos na própria lei.

Vale mencionar que, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 2020, na Lei nº de 2020, foram criadas formalidades no procedimento, de modo que, por ser específico à situação em tela, não deverá mais ser aplicado o art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993, salvo no que for cabível. Dispõe a Lei nº 13.979 de 2020 que:

> Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

> § 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplicase apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

> § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 201L o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

> § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

> § 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º." (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020).





Art. 4°-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4° não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

Art. 4°-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 20201)

I - ocorrência de situação de emergência; (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926, de</u> 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)

 IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020</u>).

Art. 4°-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória n° 926, de 2020).

Art. 4°-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020</u>)

Art. 4°-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida

Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere **caput** conterá: (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)</u>





- I declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020);
- III descrição resumida da solução apresentada; (<u>Incluído pela Medida Provisória nº</u>
 926, de 2020)
- IV requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- V critérios de medição e pagamento; (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926, de</u> 2020)
- VI estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)</u>
 - a) Portal de Compras do Governo Federal; (<u>Incluído pela Medida</u> <u>Provisória nº 926, de 2020);</u>
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada; (<u>Incluído pela Medida</u> Provisória nº 926, de 2020)
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou (<u>Incluído pela</u> Medida Provisória nº 926. de 2020)
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (<u>Incluído pela</u> Medida Provisória nº 926. de 2020)
- VII adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)
- § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020</u>);
- § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de





oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)

Art. 4°-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020</u>)

(***)

Art. 4°-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 20201

Art. 4°-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória n° 926. de 2020)

a) Termo de Referência/Projeto Básico Simplificado

Nas hipóteses de contratações que envolvam o objeto do presente parecer referencial, o art. 4°-E, da Lei n° 13.979 de 2020, prevê que poderá a Administração Pública apresentar Termo de Referência simplificado com o objetivo de desburocratizar o procedimento, em face da celeridade exigida nesses casos.

Importa ressaltar que a simplificação não significa que não conterá os elementos básicos e norteadores das contratações, vez que será devidamente exigido: declaração do objeto; fundamentação simplificada da contratação; descrição resumida da solução apresentada; requisitos da contratação; critérios de medição e pagamento; estimativas dos preços e adequação orçamentária.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

b) Estimativa de preços

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos.

Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados. Ou seja, por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

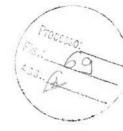
[...]

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Por força da Lei nº 13.979 de 2020, a exigência de estimativa de preços é excepcionalmente relativizada no § 2°, do art. 4°-E, devido às possíveis dificuldades em se obter as estimativas de forma célere e que reflitam a realidade do mercado dentro dos exíguos prazos que dispõe esta Prefeitura Municipal para a contratação.

No mesmo sentido o permissivo constante no §3°, do art. 4°-E, diante da urgência das contratações decorrentes da Lei n° 13.979 de 2020, muito embora tenha sido possível a obtenção de pesquisa de preços realizada com base no inciso VI do mesmo artigo, haverá





situações em que, com as oscilações de preços no mercado (agravadas com a pandemia), não restará outra opção à Administração Pública a não ser a contratação por valores superiores àqueles obtidos na própria estimativa então realizada. Vejamos:

- VI estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 20201 10 of 19
- a) Portal de Compras do Governo Federal; (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926.</u>
 <u>De</u>
 2020)
- b) pesquisa publicada em mídia especializada; (<u>Incluído pela Medida Provisória</u>
 n° 926, de 2020)
- sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020)
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou (<u>Incluído pela Medida</u>
 Provisória nº 926. de 2020)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926.de 2020</u>)
- (...)
- § 2º Excepcional mente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (<u>Incluído pela Medida Provisória nº 926. de 2020</u>)
- § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Dessa forma, os preços obtidos devem ser devidamente justificados em cada contratação.





c) Duração dos contratos

Em relação aos prazos dos contratos de aquisições de bens e insumos de saúde decorrente do coronavírus, a Lei estabeleceu expressamente a sua duração, vejamos:

Art. 4°-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

O prazo de vigência inicial máximo foi estabelecido em até seis meses, de forma semelhante ao quanto estabelecido no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 (sendo que nesta o prazo máximo é de 180 dias, o que não corresponde a 6 meses). A aproximação com a dispensa emergencial da Lei de Licitações, apesar de não ser fundamento para as dispensas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, é medida salutar, tendo em vista que as situações são semelhantes.

Apesar disso, no caso concreto, tendo em vista a total imprevisão da situação de emergência, é possível que a Administração Pública estabeleça a possibilidade de prorrogação da vigência das contratações, as quais poderão ser prorrogadas enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Sendo assim, diante das peculiaridades do caso, recomenda-se que seja prevista à possibilidade de prorrogação dos contratos em questão.

d) Acréscimos e supressões ao objeto contratual

Em relação aos acréscimos e supressões ao objeto contratado, estabelece o art. 4° -I, da Lei n° 13.979, de 2020:

Art. 4°-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.





Diante da imprevisibilidade da situação emergencial, a Administração Pública está autorizada a prever, nos contratos de aquisição decorrente do enfrentamento com coronavírus, percentuais de acréscimos e supressões de até 50% do valor inicial atualizado do contrato. Tal medida é de suma importância, tendo em vista que os quantitativos das contratações serão estabelecidos em razão de modelos matemáticos para a propagação e gravidade dos casos de infecção pelo coronavírus.

Tais modelos matemáticos são atualizados todos os dias com os novos dados da situação do país, de forma que não é possível prever com exatidão os quantitativos que serão demandados. Dessa forma, o legislador flexibilizou o disposto no artigo 65, §1°, da Lei 8.666/93, dando maior margem para que a Administração suprima ou acresça os quantitativos contratados, de forma a realizar o correto dimensionamento do objeto frente às necessidades do sistema de saúde.

Outrossim, em que pese ser uma faculdade do gestor, recomenda-se que em todos os contratos seja estabelecido tal possibilidade de alteração, salvo quando pela natureza do bem ou insumo de saúde a Administração Pública entender que tal previsão afastará a participação do mercado, devendo ser observado caso a caso.

e) Requisitos de habilitação

Como se sabe, a habilitação possui como função definida pelo Constituinte, nos termos do artigo 37, inciso XXI, o qual determinou que os requisitos para a habilitação devem ser, apenas, os necessários à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

O artigo 27 da Lei nº 8.666/93 lista os parâmetros de habilitação exigíveis, conforme elenco dado pelos artigos 28 a 31. Ocorre que, embora essa não seja uma prática comum na atuação conservadora da administração pública, tais parâmetros não precisam e nem devem ser exigidos em toda licitação ou contratação pública, mas apenas na medida necessária à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, como definiu o constituinte.

Diante da situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus, o legislador entendeu que, em situações excepcionais, alguns requisitos podem ser dispensados. Nesse sentido, dispõe a Lei nº 13.979, de 2020:





Art. 4°-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcional mente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória n° 926. de 2020)

Esta inovação legislativa permite o afastamento, excepcional, mediante justificativa, em geral, da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou de outros requisitos de habilitação, ressalvando a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso **XXXIII** do **caput** do art. *T* da Constituição.

Cabe registrar, contudo, que, tratando-se de fornecimento de bens para pronta entrega, o legislador geral já admite a dispensa dos parâmetros de habilitação. Convém lembrar, inclusive, que a autorização dada pelo legislador não foi condicionada, admitindo a não exigência de quaisquer dos documentos exigidos pelos artigos 28 a 31. Senão, vejamos:

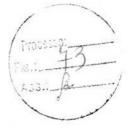
Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883. de 19941

§ 1° A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão (grifo nosso)

Obviamente, mesmo com a autorização dada pelo legislador, não é, em princípio, conveniente abrir mão de requisitos indiciários do cumprimento das obrigações pactuadas. Por outro lado, justifica-se o afastamento das exigências que não possuem tal função.

A despeito da regra incluída no artigo 4°-F da Lei n° 13.979/2020, pela Medida Provisória 926, este afastamento <u>pode se dar, inclusive, em relação à regularidade relativa à Seguridade Social e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da</u>





Constituição, uma vez que tais exigências foram regulamentadas pelo legislador ordinário, que admitiu seu afastamento, junto com os demais requisitos, no já transcrito texto do §1° do artigo 32 da Lei n° 8.666/93.

Assim, a exigência de CNDT ou CND pode impedir que um equipamento apto a salvar vidas, em período calamitoso, não seja adquirido, ou o seja com valores mais altos (pela redução artificial de ofertantes disponíveis), o que, diante da esgotabilidade dos recursos, implicará em número menor de equipamentos e eficiência reduzida da atuação estatal.

Conforme ensinou Bobbio, o aplicador da norma, sem desprezá-la, deve buscar, nos fatos sociais e em outros ramos do conhecimento, a adequada compreensão do direito positivado. Também por isso, o renomado jurista e filósofo italiano defendeu que o aplicador do direito deve tomar-se cada vez mais sensível ao fenômeno das "práxis", onde quer que ela se manifeste.

Some-se a isso a especial relevância do direito fundamental à vida e à saúde, que exigem medidas eficientes de proteção por parte do Estado.

As exigências estabelecidas na legislação, inclusive as exigências de habilitação da Lei nº 8.666/93, devem irrestrita homenagem e obediência aos ditames constitucionais e à prevalência de suas bases normativas, como o princípio da dignidade da pessoa humana e a exigência permeada em todo seu texto, pela defesa do princípio da boa administração. As Leis, que devem a ela respeito, são instrumentos para atingir objetivos sociais importantes e para alcançá-los, sem gerar disfunções, os aplicadores do Direito, "os juizes e outros legisladores precisam ter um método para avaliar os efeitos das leis sobre valores sociais importantes".

Afinal, não faria sentido imaginar que, para ordinários fornecimentos de bens para pronta entrega, esta regra prevista no §1° do artigo 32 seria aplicável, mas não a seria para contratações emergenciais como as necessárias pra o atendimento das demandas que justificam a dispensa de licitação prevista pelo artigo 4° da Lei n° 13.979/2020. Como ensina Alexy, argumentos sistemáticos devem se apoiar na ideia de unidade e coerência do sistema jurídico, assegurando-lhes consistência e eliminando suas contradições.

Nesse diapasão, prestigiando uma ação eficiente por parte da administração, notadamente em um momento emergencial como este, nada obstante a ausência de previsão expressa nas regras estabelecidas pela Medida Provisória 926/2020, entendemos que pode o





gestor, na utilização da dispensa de licitação prevista no artigo 4° da Lei n° 13.979/2020, aplicar a regra prevista no §1° do artigo 32 da Lei n° 8.666/93, para, **fornecimento de bens para pronta entrega**, deixar de exigir requisitos de habilitação, inclusive em relação à prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição.

f) possibilidade de contratação de equipamentos usados

Considerando o cenário de emergência internacional, bem como a escassez de bens e equipamentos novos em face do crescimento mundial do surto, restou estabelecida de forma expressa a possibilidade de aquisição de equipamentos usados na contratação de bens e serviços.

Dessa forma, a novel legislação moderniza o escopo das contratações que tem em sua concepção rotineira o emprego de produtos novos. Necessário se faz enfatizar que a legislação não descuidou da qualidade dos equipamentos a serem contratados na medida em que apontou expressamente a responsabilidade do fornecedor pelas plenas condições de uso e de funcionamento do bem a ser adquirido.

g) inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa;

O art. 26 supracitado prevê o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n° II.107.de 2005)





Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.5Q0.de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

 IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O art. 26 é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei n° 8.666/93, de modo que não é razoável dizer que ele incidiria diretamente sobre a dispensa do art. 4° da Lei n° 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei n° 13.979.

A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro são bastante peculiares (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que não seria razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

Dito isso, passa-se à análise da aplicabilidade por analogia do art. 26 supracitado. Nele e em seu parágrafo único se extraem as seguintes previsões:

- 1. Necessidade de reconhecimento e ratificação;
- Publicação da dispensa na imprensa oficial;
- Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa;





- 4. Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 5. Justificativa do preço.
- 6. Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A exigência de aprovação do projeto de pesquisa, mencionada no item 6, não está entre as exigências da Lei 13.979, de 2020, sem prejuízo de o gestor justificar no caso concreto o objetivo da contratação, tendo em vista que a Lei, mesmo permitindo um projeto básico simplificado, exigiu essa fundamentação.

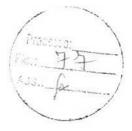
O item 5 é tratado expressamente pela Lei n° 13.979/20 (art. 4°-E), de modo que inexistente lacuna a ser integrada pela analogia. Quanto ao item 3, o art. 4°-B já traz a presunção de caracterização de tal situação, o que elimina tal requisito.

O item 2, quanto às medidas de publicação, já é tratado no art. 4°, §2° que diz que "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527. de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.". Não há que se falar em lacuna quando a questão é tratada, ainda que o disciplinamento seja distinto.

Ademais, nos afigura como razoável exigir publicação na imprensa oficial, mesmo considerando a emergência da situação em questão. Por essas razões, tem-se por <u>aplicável</u> a exigência de publicação na Imprensa Oficial da dispensa, bastando a medida prevista no art. 4°, §2°.

Quanto ao item 4, tem-se que, independentemente de previsão legal explícita, a motivação da escolha do fornecedor decorre do próprio princípio da impessoalidade, em aplicação conjunta com o princípio republicano. Não se admite que a Administração escolha o fornecedor sem a ter a obrigação de motivar, ainda que de forma sucinta e objetiva, a opção feita. Entende-se por exigência a justificativa em questão, independentemente de aplicação do art. 26 supracitado.





Por fim, quanto ao item 1, por um lado a lei é lacunosa nesse ponto, o que abriria margem à analogia. De outro lado, a ratificação se mostra como um procedimento adicional potencialmente visto como "burocracia", o que iria completamente contra a intenção legal e o contexto de sua edição. Nesse sentido diz a exposição de motivos que:

Por sua vez, em face de notoriedade da situação de emergência de saúde pública, e buscando desburocratizar o procedimento de dispensa de licitação, a proposição legislativa estabelece a presunção de atendimentos as seguintes condições para a eventual dispensa de licitação dispostas na legislação vigente: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de urgência no atendimento da situação; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.

Além de tais previsões relacionadas à dispensa de licitação, a norma provisória, com a finalidade de simplificar as contratações em questão e dar-lhe mais agilidade prevê as seguintes medidas: (a) dispensa de elaboração de estudo preliminares para bens e serviços comuns; (b) estabelece que o gerenciamento de riscos da contratação apenas será exigido durante a gestão do contrato; e (c) simplificação do termo de referência ou projeto básico.

O pressuposto da analogia é que os mesmos fundamentos geram os mesmos resultados. Mas o fundamento que embasa a ratificação (a primazia do controle sobre a eficiência) claramente não é a opção tomada pelo legislador no regime criado pela lei nº 13.979/20, de modo que a analogia poderia gerar a desnaturação do regime, ainda que parcialmente. Por essa razão, entende-se indevida a aplicação analógica.

Cite-se, o seguinte excerto do Parecer nº 1/2017/PLENÁR1O/CRU3/CGU/AGU.

29. Revela-se, igualmente, importante perceber que a norma de controle do art. 26 da Lei Geral de Licitações foi sendo alterada à medida em que novas situações de dispensa eram incluídas no rol do seu art. 24, a fim de submetê-las a esse controle de ratificação da autoridade superior e de publicação como condição de eficácia do ato. Essa foi a opção adotada pelo legislador no contexto da Lei n. 8.883, de 1994, a qual incluiu os incisos XVI a XX no rol de dispensas, ao mesmo tempo em que os submeteu ao regime de controle mencionado. A mesma técnica foi utilizada por ocasião da edição da Lei n. 9.648, de 1998, ao inserir quatro novas situações de dispensa e incluí-





las no referido rol de sujeição à ratificação. E, por fim, a Lei n. 11.107, de 2005, abandonou a técnica redacional anterior de definir uma faixa específica de incisos e passou a utilizar expressão mais abrangente: "...e seguintes...". Essa sequência de modificações normativas evidencia que o legislador ficou atento à aplicação da regra de controle quando do surgimento de novas hipóteses de dispensa, de onde se pode deduzir que não houve a intenção de abranger situações além daquelas contidas no rol do art. 24.

Por tais motivos, a conclusão é de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicano e da motivação dos atos administrativos e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 supracitado.

h) Publicação em sítio específico sem a necessidade de publicação na Imprensa Nacional

O artigo 37 da Constituição Federal enuncia o princípio da publicação como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993 fixa "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa, que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

De outro vértice, a Lei nº 13.979, de 2020, em seu artigo 4º, notadamente, parágrafo segundo fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma. Cite-se:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926. de 20201





§ Iº A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplicase apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2° Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527. de 18 de novembro de 2011. o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 4° As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6° do art. 4°." (Incluído pela Medida Provisória n° 951, de 2020).

Ainda que topologicamente possa haver uma atecnia, entende-se que a dicção " *Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei" é* cristalina ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei nº 13.979/20 terão suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4º, §2°.

O mesmo raciocínio se aplica aos aditamentos contratuais, os quais devem seguir a mesma sorte do principal, até para que haja unidade na forma de divulgação da mesma informação.

Assim sendo, a legislação, ponderando a incontestável emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, simplificou o modo de atendimento do princípio da publicidade de todas as contratações ou aquisições realizadas com fundamento na referida norma, sendo despicienda, por conseguinte, a publicação específica do ato de dispensa, ou do extrato do próprio contrato administrativo, bem como dos respectivos aditivos contratuais na Imprensa Nacional.

DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS





Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM

Analisadas as exigências específicas impostas pela lei, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

a) Justificativa da Contratação

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender, ao menos quando possível, os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7°, inc. II, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.

Art. 15 [...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

[***]

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;"

Nota Explicativa: No caso de serviços, no anexo III da IN N° 05, de 2017, item 3.1, letra "a" consta a diretriz no sentido de que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

Caso a dispensa emergencial envolva a indicação de marca:



Processo:

A proibição da indicação de marca deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto.

Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

- a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;
- b) Quando necessária como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

Por fim, há limites estabelecidos no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial de importância internacional decorrente do coronavírus.

c) Previsão de Recursos Orçamentários

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

d) Designação dos agentes competentes para o presente feito

1-1



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Procurador-Geral do Município - PGM



Por se tratar de uma manifestação "em abstrato", recomendamos que a área competente faça constar na instrução do processo as publicações dos atos de nomeação/designação, ou a citação destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências para atuarem no feito, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes, o que recomenda a adoção de providências.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Referencial e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico- financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

É necessário que <u>a área técnica ateste</u>, de forma expressa, que o caso concreto se amolda <u>aos termos da presente manifestação</u>. Deve, ainda, o Administrador <u>inserir cópia da presente manifestação referencial no processo administrativo e acostar em cada um dos autos em que se pretender a aprovação de aquisição de bens e insumos de destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.</u>

Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo a esta Procuradoria para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

É o parecer.

Governador Edison Lobão - MA, 03 de abril de 2020.

Dr. Lucas Henrique Gomes Bezerra

OAB/MA 17.457 Portaria 014/2018





JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DA SINTESE

Trata-se de Parecer da Secretaria de Saúde, referente a Dispensa de Licitação nº 021/2020 oriunda do Processo Administrativo nº 021/2020 para Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

Antes de tecer considerações sobre o processo, vale esclarecer que a fundamentação para a dispensa de licitação consta no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, ou seja, apesar da emergencialidade do caso, não há relação com a hipótese aventada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 1993, já que aquela é específica ao caso em questão. Dessa forma, a análise aqui terá como base as hipóteses previstas na lei do Coronavírus.

Além disso, a presente manifestação abarca apenas as hipóteses de aquisição de bens e insumos de saúde, no caso de contratação de serviços destinados ao atendimento da emergência delineada na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Eis o relatório.

2. DA FIGURA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

O procedimento ordinário para compras por dispensa de licitação envolve a análise prévia desta Comissão de todas as minutas e procedimentos, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3. DISPENSA CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Pretende-se no presente caso, a emissão de parecer referencial para as contratações direta por dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Tendo em vista as questões fáticas apontadas, fundamentou-se a pretensão no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. No entanto, conforme pontuado, em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do coronavírus, deverá a área fundamentar as aquisições abrangidas pelo presente parecer referencial no art. 4°, da Lei nº 13.979 de 2020.

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020:





Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Na lição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.





A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores deverá ser exposta nos documentos de cada contratação. É válido ressaltar que a necessidade, a emergência e a solução encontrada, deverão ser demonstradas pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto, detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

Via de regra, não cabe nessa manifestação como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Quanto à adequação, parece sempre prudente verificar a existência de eventual Ata de Registro de Preços em vigor, com o mesmo objeto, uma vez que uma adesão a uma Ata é preferível à contratação direta.

4. DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL ESPECÍFICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

A Lei nº 13.979 de 2020 estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vejamos:

[...] § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Dessa forma, toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020 deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina a lei.

Repita-se à exaustão que a presente manifestação referencial somente abrange as aquisições de bens e insumos de saúde, haja vista que a contratação de serviços, mesmo destinados ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, contempla situações e considerações específicas, devendo a área demandante, se for o caso, encaminhar procedimento específico, devidamente instruído para esse tipo de contratação, suscitando e justificando a necessidade de emissão de manifestação jurídica referencial específica para tanto.





5. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/1993

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que devem ser aplicados por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93:

As dispensas previstas nos \$\frac{8}{8}\$ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade supertor, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cirico) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I -caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com efeito, neste caso particular, as exigências consistem em:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (justificativa do afastamento da licitação);
- razão da escolha do fornecedor;
- justificativa do preço; diligências relativas à ratificação e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial.
- disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

No que diz respeito à caracterização da situação de emergência de saúde pública de importância internacional que justifique a dispensa, bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para a dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, em tópico específico deste parecer, às quais nos reportamos. Assim, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados. Ou Rua Urbano Rocha Nº 140, Centro – Governador Edison Lobão/MA.

CNPJ: 01.597.627/0001-34





seja, por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] § 20 Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Alertamos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

Destacamos, ainda, o entendimento do E.TCU: "A realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita" (Acórdão n° 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU).

Dessa forma, nas aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do coronavírus deverão ser devidamente seguidas as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

6. DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

a) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à justificativa da contratação, não cabe a Comissão Permanente de Licitação/CPL adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar





margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7°, inc. II, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.

Art. 15 [...] § 70 Nas compras deverão ser observadas, ainda: [...] II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

Caso a dispensa emergencial envolva a indicação de marca:

A proibição da indicação de marca deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto.

Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

 a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;

b) Quando necessária como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

Por fim, há limites estabelecidos no art. 4°, da Lei n° 13.979 de 2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

c) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa n. 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

Rua Urbano Rocha Nº 140, Centro – Governador Edison Lobão/MA. CNPJ: 01.597.627/0001-34





d) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

No que tange à regularidade fiscal, ela deverá ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação.

Convém complementar, ademais, que deverá constar nos autos a declaração de que a contratada não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Ante o exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a Contratação Direta com arrimo no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 da empresa: C.M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ: 07.842.423/0001-06, situada na Rua Tancredo Neves, nº 1124, Vila Nova, Insc. Estadual nº 122245456, Imperatriz/MA, que apresentou menor preço nas pesquisas sob o valor global de R\$ 9.999,97 (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) para fornecimento de Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

Por fim, encaminha-se os autos do Processo da **Dispensa de Licitação nº 021/2020** ao Setor Jurídico para proferir Parecer sobre a contratação.

Governador Edison Lobão/MA, 20 de outubro de 2020.

Ana Paula Rodrigues dos Santos Secretaria de Saúde





JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DA SINTESE

Trata-se de Parecer da Secretaria de Saúde, referente a Dispensa de Licitação nº 021/2020 oriunda do Processo Administrativo nº 021/2020 para Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

Antes de tecer considerações sobre o processo, vale esclarecer que a fundamentação para a dispensa de licitação consta no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, ou seja, apesar da emergencialidade do caso, não há relação com a hipótese aventada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 1993, já que aquela é específica ao caso em questão. Dessa forma, a análise aqui terá como base as hipóteses previstas na lei do Coronavírus.

Além disso, a presente manifestação abarca apenas as hipóteses de aquisição de bens e insumos de saúde, no caso de contratação de serviços destinados ao atendimento da emergência delineada na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Eis o relatório.

2. DA FIGURA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

O procedimento ordinário para compras por dispensa de licitação envolve a análise prévia desta Comissão de todas as minutas e procedimentos, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3. DISPENSA CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Pretende-se no presente caso, a emissão de parecer referencial para as contratações direta por dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Tendo em vista as questões fáticas apontadas, fundamentou-se a pretensão no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. No entanto, conforme pontuado, em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do coronavírus, deverá a área fundamentar as aquisições abrangidas pelo presente parecer referencial no art. 4°, da Lei nº 13.979 de 2020.

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020:





Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Na lição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.





A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores deverá ser exposta nos documentos de cada contratação. É válido ressaltar que a necessidade, a emergência e a solução encontrada, deverão ser demonstradas pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto, detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

Via de regra, não cabe nessa manifestação como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Quanto à adequação, parece sempre prudente verificar a existência de eventual Ata de Registro de Preços em vigor, com o mesmo objeto, uma vez que uma adesão a uma Ata é preferível à contratação direta.

4. DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL ESPECÍFICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

A Lei nº 13.979 de 2020 estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vejamos:

[...] § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Dessa forma, toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020 deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina a lei.

Repita-se à exaustão que a presente manifestação referencial somente abrange as aquisições de bens e insumos de saúde, haja vista que a contratação de serviços, mesmo destinados ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, contempla situações e considerações específicas, devendo a área demandante, se for o caso, encaminhar procedimento específico, devidamente instruído para esse tipo de contratação, suscitando e justificando a necessidade de emissão de manifestação jurídica referencial específica para tanto.





5. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/1993

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que devem ser aplicados por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93:

As dispensas previstas nos \$\frac{8}{8}\$ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade supertor, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cirico) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I -caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com efeito, neste caso particular, as exigências consistem em:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (justificativa do afastamento da licitação);
- razão da escolha do fornecedor;
- justificativa do preço; diligências relativas à ratificação e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial.
- disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

No que diz respeito à caracterização da situação de emergência de saúde pública de importância internacional que justifique a dispensa, bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para a dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, em tópico específico deste parecer, às quais nos reportamos. Assim, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados. Ou Rua Urbano Rocha Nº 140, Centro – Governador Edison Lobão/MA.

CNPJ: 01.597.627/0001-34





seja, por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] § 20 Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Alertamos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

Destacamos, ainda, o entendimento do E.TCU: "A realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita" (Acórdão n° 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU).

Dessa forma, nas aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do coronavírus deverão ser devidamente seguidas as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

6. DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

a) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à justificativa da contratação, não cabe a Comissão Permanente de Licitação/CPL adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar





margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7°, inc. II, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.

Art. 15 [...] § 70 Nas compras deverão ser observadas, ainda: [...] II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

Caso a dispensa emergencial envolva a indicação de marca:

A proibição da indicação de marca deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto.

Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

 a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;

b) Quando necessária como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

Por fim, há limites estabelecidos no art. 4°, da Lei n° 13.979 de 2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

c) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa n. 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

Rua Urbano Rocha Nº 140, Centro – Governador Edison Lobão/MA. CNPJ: 01.597.627/0001-34





d) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

No que tange à regularidade fiscal, ela deverá ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação.

Convém complementar, ademais, que deverá constar nos autos a declaração de que a contratada não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Ante o exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a Contratação Direta com arrimo no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 da empresa: C.M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ: 07.842.423/0001-06, situada na Rua Tancredo Neves, nº 1124, Vila Nova, Insc. Estadual nº 122245456, Imperatriz/MA, que apresentou menor preço nas pesquisas sob o valor global de R\$ 9.999,97 (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) para fornecimento de Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

Por fim, encaminha-se os autos do Processo da **Dispensa de Licitação nº 021/2020** ao Setor Jurídico para proferir Parecer sobre a contratação.

Governador Edison Lobão/MA, 20 de outubro de 2020.

Ana Paula Rodrigues dos Santos Secretaria de Saúde





JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DA SINTESE

Trata-se de Parecer da Secretaria de Saúde, referente a Dispensa de Licitação nº 021/2020 oriunda do Processo Administrativo nº 021/2020 para Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

Antes de tecer considerações sobre o processo, vale esclarecer que a fundamentação para a dispensa de licitação consta no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, ou seja, apesar da emergencialidade do caso, não há relação com a hipótese aventada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 1993, já que aquela é específica ao caso em questão. Dessa forma, a análise aqui terá como base as hipóteses previstas na lei do Coronavírus.

Além disso, a presente manifestação abarca apenas as hipóteses de aquisição de bens e insumos de saúde, no caso de contratação de serviços destinados ao atendimento da emergência delineada na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Eis o relatório.

2. DA FIGURA DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

O procedimento ordinário para compras por dispensa de licitação envolve a análise prévia desta Comissão de todas as minutas e procedimentos, tendo como fundamento conferir higidez jurídica no que envolve a matéria, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

3. DISPENSA CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Pretende-se no presente caso, a emissão de parecer referencial para as contratações direta por dispensa de licitação em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Tendo em vista as questões fáticas apontadas, fundamentou-se a pretensão no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. No entanto, conforme pontuado, em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do coronavírus, deverá a área fundamentar as aquisições abrangidas pelo presente parecer referencial no art. 4°, da Lei nº 13.979 de 2020.

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o art. 4º, da Lei nº 13.979 de 2020:





Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Na lição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Assim, deve ser evidenciado o nexo causal entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.

Comprovando que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: "dispensa de licitação é temporária", "aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", não sendo possível ultrapassar tais limites.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.





A ocorrência de tais pressupostos caracterizadores deverá ser exposta nos documentos de cada contratação. É válido ressaltar que a necessidade, a emergência e a solução encontrada, deverão ser demonstradas pela própria Autoridade ora assessorada, que decerto, detém os conhecimentos técnicos necessários para tanto.

Via de regra, não cabe nessa manifestação como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Quanto à adequação, parece sempre prudente verificar a existência de eventual Ata de Registro de Preços em vigor, com o mesmo objeto, uma vez que uma adesão a uma Ata é preferível à contratação direta.

4. DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL ESPECÍFICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET)

A Lei nº 13.979 de 2020 estatui a necessidade de ampla divulgação dos processos de compra ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vejamos:

[...] § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Dessa forma, toda e qualquer contratação fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020 deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme determina a lei.

Repita-se à exaustão que a presente manifestação referencial somente abrange as aquisições de bens e insumos de saúde, haja vista que a contratação de serviços, mesmo destinados ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, contempla situações e considerações específicas, devendo a área demandante, se for o caso, encaminhar procedimento específico, devidamente instruído para esse tipo de contratação, suscitando e justificando a necessidade de emissão de manifestação jurídica referencial específica para tanto.





5. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/1993

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que devem ser aplicados por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93:

As dispensas previstas nos \$\frac{8}{8}\$ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade supertor, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cirico) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I -caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com efeito, neste caso particular, as exigências consistem em:

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (justificativa do afastamento da licitação);
- razão da escolha do fornecedor;
- justificativa do preço; diligências relativas à ratificação e publicação do ato de dispensa na imprensa oficial.
- disponibilização em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

No que diz respeito à caracterização da situação de emergência de saúde pública de importância internacional que justifique a dispensa, bem como a razão da escolha do fornecedor, as observações pertinentes foram destacadas na ocasião da análise dos pressupostos para a dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, em tópico específico deste parecer, às quais nos reportamos. Assim, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação à justificativa do preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados. Ou Rua Urbano Rocha Nº 140, Centro – Governador Edison Lobão/MA.

CNPJ: 01.597.627/0001-34





seja, por força do previsto no art. 25, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] § 20 Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Alertamos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento de preços, comprometendo a eficácia do ajuste.

Destacamos, ainda, o entendimento do E.TCU: "A realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita" (Acórdão n° 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU).

Dessa forma, nas aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do coronavírus deverão ser devidamente seguidas as formalidades do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

6. DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

Analisadas as exigências específicas impostas pelo art. 26 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do art. 116, da Lei nº 8.666/93, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Assim, sem prejuízo dos documentos que devem constar nos processos, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 8.666, de 1993.

a) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à justificativa da contratação, não cabe a Comissão Permanente de Licitação/CPL adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar





margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Ressalte-se ainda que a justificativa da contratação deve compreender os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, em conformidade com o que dispõe o art. 15, §7°, inc. II, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.

Art. 15 [...] § 70 Nas compras deverão ser observadas, ainda: [...] II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

Caso a dispensa emergencial envolva a indicação de marca:

A proibição da indicação de marca deve ser interpretada no sentido de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto e não pressuposto.

Em razão do exposto, pode-se concluir que a indicação de marca é permitida nas seguintes situações:

 a) Na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização;

b) Quando necessária como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, caso em que deverá ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade".

Por fim, há limites estabelecidos no art. 4°, da Lei n° 13.979 de 2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

c) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa n. 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

Rua Urbano Rocha Nº 140, Centro – Governador Edison Lobão/MA. CNPJ: 01.597.627/0001-34





d) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

No que tange à regularidade fiscal, ela deverá ser mantida durante toda a execução contratual, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação.

Convém complementar, ademais, que deverá constar nos autos a declaração de que a contratada não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Ante o exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a Contratação Direta com arrimo no art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 da empresa: C.M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTO LTDA, CNPJ: 07.842.423/0001-06, situada na Rua Tancredo Neves, nº 1124, Vila Nova, Insc. Estadual nº 122245456, Imperatriz/MA, que apresentou menor preço nas pesquisas sob o valor global de R\$ 9.999,97 (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) para fornecimento de Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

Por fim, encaminha-se os autos do Processo da **Dispensa de Licitação nº 021/2020** ao Setor Jurídico para proferir Parecer sobre a contratação.

Governador Edison Lobão/MA, 20 de outubro de 2020.

Ana Paula Rodrigues dos Santos Secretaria de Saúde





RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, a favor da Empresa: C.M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES — CNPJ nº 07.842.423/0001-06, Insc. Estadual nº 122245456, estabelecida na Rua Tancredo Neves, nº 1124, Vila Nova, Imperatriz/MA; referindo-se à "Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no município de Governador Edison Lobão", totalizando valor de R\$ 9.999,97 (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo Administrativo Nº 021/2020, e em obediência ao que dispõe o art. 4º e ss da Lei Federal nº 13.979/2020 e, no que couber a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Governador Edison Lobão (MA), 20 de outubro de 2020.

Ana Paula R. dos Santos Sec. de Saúde - SEMUSGEL Port. 010/2017

Ana Paula Rodrigues dos Santos Secretária Municipal de Saúde





TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

O presente Termo de Referência tem como objeto Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão, de acordo com as condições, especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

1. JUSTIFICATIVA

Considerando que o contexto de pandemia do Corona Vírus evidenciou o caráter de urgência, realização de pesquisa de preços de mercado visando a Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão.

E, considerando que os índices de saúde ainda apontam a necessidade dos devidos cuidados de saúde e sanitários quanto aos à utilização dos protocolos de saúde para execução das atividades necessárias, é que justificamos a relevância e necessidade de ampliação dos serviços de saúde, devido ao aumento dos casos de COVID 19.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
 - b) Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

3. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

4. VALOR MÉDIO

4.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de solicitações enviadas para fornecedores com atividade econômica compatível com o objeto supra, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de R\$ 9.999,97 (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

5. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações, unidades e quantitativos estimados seguem descritas abaixo:





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	DIPIRONA INJ 500mg 2ml C/100 SANTISA	CX	4
02	DEXAMETASONA INJ 4mg/ml C/100 FARMACE	CX	4
03	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ml C/24 FARMACE	CX	10
04	SORO GLICOSADO 0,5% 500 ml C/24 FARMACE	CX	1
05	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ml SF C/50 HALEX	CX	2
06	PENICILINA 1.200.000 INJ. C/50 TEUTO	CX	1
07	ÁGUA P/ INJEÇÃO 500ml C/24 EQUIPLEX	CX	1
08	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9F 120GR MEDICAL	PCT	21
09	FIO NYLON 2.0 C/AG 4,0cm C/24 BIOLINE	CX	2
10	FIO NYLON 3.0 C/AG 3,0cm C/24 BIOLINE	ÇX	1
11	NAUSEDRON INJ.2mg/2ml (ONDANSETRONA) C/25 - CRISTALIA	CX	6
-12	VITAMINA K (ESKAVIT) INJ 10mg/ml C/50 HIPOLABOR	CX	1
13	ALCOOL 70% 1000ml CICLOFARMA	FR	25
14	ELETRODO ECG QUAD ADUL/INF C/50 SOLIDOR	CX	4
15	CETOPROFENO INJ 50mg/ml 2ml C/100 HIPOLABOR	CX	3
16	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100 MEDIX	CX	20
17	The second secon	CX	5
18	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100 MEDIX	CX	5
19		PT	3
20	OMEPRAZOL 20mg COMP C/840 PHARLAB	CX	1
21	PAMERGAN (PROMETAZINA) INJ. 25mg C/20 CRISTALIA	CX	2
22	SERINGA DESC. 10ml C/AG SLIP C/100 DESCARPACK	CX	1
23	SERINGA DESC. 20ml C/AG SLIP C/50 DESCARPACK	CX	1
24	SERINGA DESC. 5ml C/AG SLIP C/100 DESCARPACK	CX	1
25	TIRA P/ GLICOSSIMETRO C/50 ON CALL PLUS	CX	5
26	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ml SF C/100 HALEX	CX	2

- 5.2. A quantidade dos produtos indicada neste Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser utilizada no todo ou em parte.
- 5.3. O licitante deverá ofertar o preço unitário do produto assim como o preço total da sua Proposta levando em consideração o quantitativo total do produto estimado para o período do Contrato.

6. FONTES DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva **Nota de Empenho**.





7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega do produto será parceladamente, no prazo de até 05(cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento** expedida pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

8. FORNECIMENTO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 8.1. Os produtos poderão ser fornecidos parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pela Secretaria ficando a Licitante obrigada durante a vigência e em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 8.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da Secretaria municipal de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- 8.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até 15 (quinze) dias consecutivos.
- 8.4. No ato de entrega dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.
- 8.5. É de inteira responsabilidade do Fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.
- 8.6. A simples entrega do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.7. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Licitante.
- 8.8. Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O recebimento dos produtos será efetuado por servidor da **Secretaria Municipal de Saúde**, sob a coordenação do **Gestor do Contrato**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, ficando a Licitante, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme item 10 deste Termo de Referência.
- 9.3. O aceite/aprovação do produto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da LICITANTE, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Secretaria Municipal de Saúde** as faculdades previstas no artigo18 da Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor.







10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento dos produtos, a então CONTRATADA, obriga-se a:
- a) Fornecer os produtos no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento**, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Entregar os produtos no local destinado pela Secretaria Municipal de Saúde, situada em Governador Edison Lobão, conforme identificação na ordem de fornecimento.
- c) Substituir os produtos reprovados no recebimento provisório, em desacordo com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecido ou que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, no todo ou em parte, às suas expensas, observado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do respectivo Termo de Recusa;
- d) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
- d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União:
- d.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- d.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- d.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- d.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- d.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- e) Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos produtos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- g) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- n) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- i) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- k) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- I) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os produtos;





- m) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho,
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da LICITANTE;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos;
- e) Notificar a LICITANTE, então CONTRATADA, para a substituição de produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Notificar a LICITANTE, então CONTRATADA, para a substituição de produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- g) Efetuar os pagamentos à LICITANTE de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- n) Comunicar à LICITANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da LICITANTE;
- j) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela LICITANTE;

12. PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;
- b) cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União:
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 13.877.696/0001-80

- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 12.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação constante no **item 12.1.**
- **12.3.** O pagamento será creditado em nome da LICITANTE, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- **12.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **12.5**. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- **12.6.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 12.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela LICITANTE.
- 12.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela LICITANTE e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Secretaria Municipal de Saúde** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

13. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A LICITANTE, quando CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **14.2.** Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 13.877.696/0001-80

b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

- 14.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à LICITANTE as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinante, da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a viscou a penalidade.
- 14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 14.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- **14.6.** Caberá à Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 14.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à LICITANTE e publicação no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 14.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informação pelo CONTRATANTE.
- 14.9. Os valores das multas poderão ser descor tados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da LICITANTE, am y ável ou judicialmente.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão (MA), 20 de outubro de 2020.

Sirleide Marinho dos Santos Departamento de Compras

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO CNPJ: 01.597.627/0001-34



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos, do processo administrativo nº 021/2020, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados para contratação.

Governador Edison Lobão - MA, em 20 de outubro de 2020.

Ana Paula Rodrigues dos Santos Secretaria de Saúde





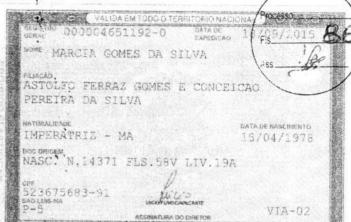
CARTORIO AZEVEDO BASTOS 1º OFICIO DE REDISTRO CIVIL DAS PERSONS NATURAIS

A TRANSPORTA DE LA CARTORIO DE REDISTRO CIVIL DAS PERSONS NATURAIS

A TRANSPORTA DE LA CARTORIO DE REDISTRO CIVIL DAS PERSONS NATURAIS

A TRANSPORTA DE LA CARTORIO DEL CARTORIO DE LA CARTORIO DEL CARTORIO DE LA CARTORIO DE LA CARTORIO DEL CARTOR





CARTÓRIO AZEVELO BASTOS 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE LA CARTÓRIO AZEVELO BASTOS 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE LA CARTÓRIO DE ROTAS - CARTÓRIO D E TABELLONATO DE NOTAS - Coligo CN. 06 379-6

Le recent polso havo 10 è montante per la Carlo Cologo CN. 06 379-6

Autenticação Digital

Oe scordo com contigos 1. 79 o 71 inc. 19 4 1 a 52 da 10 in Pederal 1.835/1594 e At. 8 hz. 30

de Le Estadual 8.72/1000 studento- a presente imagem dipulsation, reprodução fel
de documento persentado e conferido neste ato. 0 referêndo e vertedo. Dos 16

Cód. Autenticação: 57671612191404100389-1; Data: 16/12/2019 14:09:02

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM69636-6912: Valor Total do Ato: R\$ 4.42 Sher Aceleto de Minnda Cevaterii, continta os dados do ato em: https://selodigital.tipb.jus.br



CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA

CECILIO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Dom Pedro Maranhão, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domicifiado nesta cidade de Imperatriz Maranhão na Rua Henrique Dias nº 72 bairro Bacuri CEP 65901-140, nascido em 20.11.1958, portador da cédula de identidade nº 283.394 SSPMA, e CPF Nº 124.684.953-49, e MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA brasileiro, natural de Imperatriz Maranhão, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz Maranhão na Rua 04 quadra 703 casa nº 28 bairro parque Buriti, CEP 65916-340, nascido em 18.01.1977, portador da cédula de identidade nº4665292-2 SSP-MA e CPF nº.523,675.923-49, deliberam entre si constituir uma sociedade limitada, regidas pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sociedade esta, que será regida mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob a denominação social de C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, com foro nesta cidade de Imperatriz Maranhão, terá sua sede na Rua Tancredo Neves nº 1124 Bairro Vila Nova, CEP nº65913-230, Imperatriz Maranhão, podendo instalar filiais, sucursais em qualquer parte do Território Nacional, por simples deliberação dos sócios;

Ckáusula Segunda – a sociedade terá por objetivo a atividade de:

- Comércio Atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano (código
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal (código 51:46.2/02)
- Representantes cornerciais e argentes do comércio de produtos farmaceuticos e higiene de uso humano (código \$1.19.5/00);

Cláusula Terceira - A atividade terá inicio na data da assinatura do presente Contrato e o prazo de duração é por tempo indeterminado;

Cláusula Quarta - O Capital social será de R\$=28.000,00 (vinte e oito mil reais) dividido em 28.000 (vinte e oito mil) cotas no valor de R\$=1,00 (hum









C. M. Distribuidora e Representações de Medicamentos Itda

0.02

real) cada uma quitado pelos os sócios no ato da assinatura em moeda Nacional do País, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Marcos Aurélio Gomes de Silve	14 000 actor DC 14 000 co
Marcos Aurélio Gomes da Silvacom 50%	14.000 cotasR5=14.000,00
TOTAL100%	14.000 cotasR3= 14.000,00
100%	28,000 cotas R\$=28 000 00

Cláusula Quinta – A administração da sociedade cabe aos socios Cecilio Ribeiro dos Santos e Marcos Aurelio Gomes da Silva, com poderes de atribuições e comercializarem, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios; (art.997, VI; 1:013, 1.015, 1.064 CC/2002);

Cláusula Sexta - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Cláusula Sétima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de suas administrações, procedendo á elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

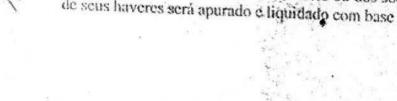
lucros ou perdas apuradas.

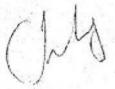
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberação sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

Clausula Oitava – As cotas partes serão indivisiveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui

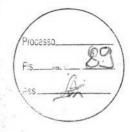
Cláusula Nona – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da

Single Single









C. M. Distribuidora e Representações de Médicamentos lida

11 03

sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Paráfrago Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio; (art. 1.028, 1.031 CC/2002)

Cláusula Décima - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos responderão solidariamente pelo integralização do Capital Social; (art. 1052,CC/2002)

Clausula Décima Primeira - Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exerceres a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação eriminal, ou por estarem sob os efeitos dela, a pene que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (art.1.011 parag 1º CC/2002);

E, por estarem assim ajustados e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, que serão assinadas por todos os sócios conjuntamente com duas testemunhas, sendo a primeira vias arquivada na JUCEMA Junta Comercial do Estado do Maranhão, outra enviada para a Delegacia da Receita Federal do Estado do Maranhão e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

ImperatrizMA., 10 de fevereiro de 2006.

Ribéiró dos Santos

Marcos Aurélio Gomes da Silva

Testemunhas

Elias Ferreira de Holanda CPP nº 064.168.453-34 R6 n° 213.048 SSPMA

Maria Dalva Ferreira de Holanda CPF nº 343.713.223-15 RG Nº 1.372.927 SSPMA

Junta Comercial do Estado do Maranbão

CENTRACO E REGISTRAD EM TOCUTORE CODI O NUMBERO - MARCOLLINA FINANCIA DESCRISSA

M GISTARBLIDORIA É REPRESENTADORS DE EUROMENTOJ LIDA

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 57671401201216390336-3; Data: 14/01/2020 12:22:03

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ6 Valor Total do Ato: R\$ 4,56 Confirs os dados do ato em: https://selodig



ALTERAÇÃO Nº 01, CONTRATUAL DA SOCIEDADE: C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA

CECILIO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Dom Pedro Maranhão, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz Maranhão na Rua Henrique Dias nº 72 bairro Bacuri CEP 65901-140, nascido em 20.11.1958, portador da cédula de identidade de 283:394 SSPMA, e CPF Nº 124.684.953-49, e MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA brasileiro, natural de Imperatriz Maranhão, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz Maranhão na Rua 04 quadra 703 casa nº 28 bairro parque Buriti, CEP 65916-340, nascido em 18.01.1977, portador da cédula de identidade nº 65292-2 SSP-MA e CPF nº 523,675.923-49, unicos sócios da C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede nesta cidade de Imperatriz Maranhão na Av. Tancredo Neves nº 1124 bairro Vila Nova CEP 65913-230, registrada na JUCEMA Junta Comercial do Maranhão sob o NIRIS nº 21200593177, por despacho de 16.02.2006 e inscrita no CNPJ nº 07.842.423/0001-06, resolvem assim, alterar o seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA.

Cláusula Segunda - A sociedade tem por objetivo a atividade de:

- Comércio Atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano (código
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal (código 51.46-2/02)
- Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos farmacêuticos e higiene de uso humano (código 51.19-5/00)

Fica acrescido apartir desta data os objetivos de atividade:

- Comércio Atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico, hospitalares e laboratoriais (código 51.45-4/03)
- Comércio Atacadista de produtos odontológicos (código 51.45-4/05)
- Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; suas peças e acessórios código
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para apicultura, suas peças e acessórios. (código 51,69-1/99)





Cláusula Terceira - A atividade teve inicio na data 10.02.2006 e o prazo de duração é por tempo indeterminado;

Clausula Quarta – O capital social que é de R\$=28.000,00(vinte é oito mil reais) dividido em 28.000(vinte e oito mil) cotas no valor de R\$=1,00(hum real) cada uma, altera seu capital social para R\$=50.000,00cinqüenta mil reais) dividido em 50.000(cinqüenta mil) cotas de 1,00(hum real) cada, o aumento de R\$=22.000,00(vinte e dois mil reais), integralizados pelos sócios no ato da assinatura em moeda nacional do país, distribuidos entre os sócios, e com a presente alteração o capital tica distribuidos entre os sócios da seguinte forma:

Gov. o

Clausula Quinta — A administração da sociedade cabe aos sócios Cecilio Ribeiro dos Santos e Marcos Aurelio Gomes da Silva, com poderes de atribuições e comercializarem, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assemir obrigações seja em favor de qualquer dos quetistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios; (art.997, VI. 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002);

辦

Clausula Sexta — Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Cláusula Sétima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do Inventário, do balanço patrimonial e do balanço, de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nos quatro meses seguintes ao, término do exercício social, os sócios deliberação sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

Cláusula Oitava — As cotas partes serão indivisíveis é não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui





Cláusula Nona – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Paráfrago Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio; (art.1.028, 1.031 CC/2002)

Cláusula Décima - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do Capital Social; (art. 1052,CC/2002)

Cláusula Décima Primeira – Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exerceres a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estarem sob os efeitos dela, a pene que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popúlar, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (art.1.011 parag 1º CC/2002);

E, por estarem assim ajustados e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, que serão assinadas por todos os sócios conjuntamente com duas testemunhas, sendo a primeira vias arquivada na IUCEMA Junta Comercial do Estado do Maranhão, outra enviada para a Delegacia da Receita Federal do Estado do Maranhão e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Imperato MA., 20 setembro de 2006.

Cecifio Ribeiro dos Santos

Marcos Aurélio Gomes da Silva

Testemunhas.

Elias Ferreira de Holanda CPF nº 064.168.453-34 RG nº 213.048 SSPMA Maria Dalva Ferreira de Holanda CPF nº 343,713,223-15 RG Nº 1,372,927 SSPMA



MINTA COMERCIAL DO ESTADO DO MAMANIAO PORTE

CEMMINO DEFENTA DE DAMPITA 408 O MINERO: ZENDISO ES PROCESO (ROUSE SO ENPRESE ES 2000177 C. M. OSTRIPUCONAS REPRESENTAÇÕES OS DESCURENTOS ETOS

No vosephene No vosephene

CARTORIO AZEVEDO BASTOS "OPICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSUAS NATURAS SE L'AGRECONATO DE NOTAS - Codigio CNL DIS 876 à Autenticação Digital

De acordo com os atrigios 1º 5º 0º 7º 0c. V 8º, 41 e 30 ca Le Feoderal 8.255/1994 e Art. 8 inc. XII de lui Estociael 8.276/2008 Automotica prosperie majori ediplataçãos, reprodução Sel do documento apresentado a conferido nessa año. O referido e ventade. Dou 18.

Cód. Autenticação: 57671401201216390236-6; Data: 14/01/2020 12:22:93

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ68746-AC7X; Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Contina os dados do ato.em: https://selodigital.tjpb.jus.br

ALTERAÇÃO N.º 02 CONTRATUAL DA SOCIEDADE: C. M. DISTRI-

Processo.

CECILIO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, natural de D. Pedro Maranhão, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz Maranhão na Rua Henrique Dias nº 72 bairro Bacuri, CEP 65901-140, nascido em 20/11/1958, portador Identidade N.º 283.394 SSPMA e C.P.F. n.º 124.684.953-49 e MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA, brasileiro, natural de Imperatriz Maranhão, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz Maranhão na Rua 04 quadra 703 casa nº 28 Bairro parque do Buriti CEP 65916-340, portador da cédula de identidade nº 4665292-2 SSPMA e CPF nº 523.675.923-49, nascido em 18.01.1977, únicos sócios da C; M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, com sede nesta cidade de Imperatriz Maranhão, na Rua Tancredo Neves nº 1124 Bairro Vila Nova CEP 65913-230, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o NIRE n.º 21200593177 por despacho de 16.02.2006 e inscrita no CNPJ 07.842.423/0001-06 e alteração de nº 20060335785 por despacho de 26.09.2006. resolvem, assim, alterar, o contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

fait

Cláusula Primeira – Altera seu capital social para R\$=92.000,00 (noventa e dois mil reais) dividido em 92.000 (noventa e dois mil) cotas de R\$=1.00 (hum real) cada, que a presente alteração foi integralizada pelos as sócios em moeda corrente do País perante a assinatura da presente alteração, com a presente alteração o Capital Social fica distribuído da seguinte forma:

Clausula Segunda - Permanecem inalteradas as demais clausula deste contrato.



E, por estarem assim ajustados e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, que serão assinadas por todos os socios conjuntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na JUCEMA Junta Comercial do Estado do Maranhão, outra enviada para a Delegacia da Receita Federal do Estado do Maranhão e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.



C. M. Distribuidora e Representações de Medicamentos Ltda

Processo.

Imperatriz Maranhão, 17 de fevereiro de 2009

Marcos Aurélio Gomes da Silva

Testemunhas:

Márcio Alex da Silva Diniz CPF N.º 004.944.313-50 RG N.º 16330122001-1SSP-MA Maria Dalva Ferreira de Holanda CPF N.º 343.712.223-15 RG N.º 1.372.927 SSP-MA



JUNTA COMERÇIAL DO ESTADO DO MARANRÃO Production Characterists

Engineers 2: 2 code(6): 7 f

C. M. Distribution of the Present Acquire of MEST LIMENTOS LIDA - 6FP



Autenticação Digital
1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.
11/2008 autentico a prosente imagem digitaliza Cód. Autenticação: 57671401201216390336-8; Data: 14/01/2020 12:22:03 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ68744-3XSR;



ALTERAÇÃO N.º G3 CONTRATUAL DA SOCIEDADE C. M. DISTRI-BUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

CECILIO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, natural de D. Pedro Maranhão, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz Maranhão na Rua Henrique Dias nº 72, bairro Bacuri, CEP 65901-140, nascido em 20/11/1958, portador da Cédula de Identidade N.º283.394 SSPMA e C.P.F. n.º 124.684.953-49 e AURELIO COMES DA SILVA, brasileiro, natural de Imperatriz Maranhão, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz Maranhão na Rua Quatro Casa 28 Quadra 703, Bairro parque do Buriti CEP 65916-330. portador da cédula de identidade nº 4665292-2 SSPMA e CPF nº 523.675.923-49. nascido em 18/01/1977, únicos sócios da C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, com sede nesta cidade de Imperatriz Maranhão, na Rua Tancredo Neves nº 1124 Bairro Vila Nova CEP 65913-230, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o NIRE n.º21200593177, por despacho de 16/02/2006 e alterações de nº 20060335785, por despacho de 26/09/2006,e de nº 20090096630 por despacho de 27/02/2009, inscrita no CNPJ sob n.º 07.842.423/0001-06, resolvem, assim, alterar, o contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

Clausula Primeira – Altera seu capital social para R\$=110.000,00 (cento e dez mil reais) dividido em 110.000 (cento e dez mil) cotas de R\$=1,00 (hum real) cada, que a presente alteração foi integralizada pelos os sócios em moeda corrente do Pais, perante a assinatura da presente alteração, com a presente alteração o Capital social fica distribuído da seguinte forma:

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusula deste contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, que serão assinadas por todos os sócios conjuntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na JUCEMA Junta Comercial do Estado do Maranhão, outra enviada para a Delegacia da Receita Federal do Estado do Maranhão e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.







Imperatriz MA 03 de dezembro de 2009.

Cecilio Ribeiro dos Santos

Marcos Aurelio Gomes da Sila

Testemunhas:

Márcio Alex da Silva Diniz CPF N.º 004.944.313-50 RG N.º 16330122001-1SSP-MA Maria Dalva Ferreira de Holanda CPF N.º 343.712.223-15 RG N.º 1:372.927 SSP-M

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS OFICIO E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS SEGUENTARIOS DE NOTAS - Code po Ch. As POR AUTORIO DE NOTAS - Code po Ch. As POR AUTORIO DE NOTAS - Code po Ch. As POR AUTORIO DE NOTAS - CODE po Ch. As POR AUTORIO DE NOTAS - CODE po Ch. As POR AUTORIO DE NOTAS - CODE po Ch. AS POR AUTORIO DE NOTAS - CODE po Ch. AS POR AUTORIO DE NOTAS - CODE POR

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ68742-68Q2;
Vain' Total do Ato: R\$ 4.56

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tipb.jus.br



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

AUB CHNUMERO. 20000665046

Protanoin: Deronisses.

En presa 21 2 0x5931 7 7

C. M. DISTRIBUBURA E REPRESENTAÇÕES DE JULIA EMPLEMENTOS LIDA - EPIP.

CHEES AC SEC GEO DE MESTRO TROS

AC 199434



ALTERAÇÃO N.º 04 CONTRATUAL DA SOCIEDADE C. M. DISTRI-BUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

CECILIO RIBEIRO DOS SANTOS, Brasileiro, natural de D. Pedro Maranhão, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz Maranhão na Rua Henrique Dias nº 72, bairro Bacuri, CEP 65901-140, nascido em 20/11/1958, portador da Cédula de Identidade N.º90803393-0 SSP-MA e C.P.F. n.º 124.684.953-49, e MARCOS AURÉLIO GOMES DA SILVA, brasileiro, natural, de Imperatriz Maranhão, solteiro, comerciante, nascido em 18/01/1977, portador da cédula de identidade nº 4665292-2 SSPMA expedida em 22/12/1992 e CPF nº 523.675.923-49, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz Maranhão, na Rua Quatro casa nº 28 quadra 703 Bairro Parque Buriti CEP 65916-340, únicos sócios da C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, com sede na cidade de Imperatriz Maranhão, na Rua Tancredo Neves nº 1124 Bairro Vila Nova CEP 65913-230, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o NIRE n.º21200593177, por despacho de 16/02/2006, e alterações: a) nº20060335785, por despacho de 26/09/2006, b) nº 20090096630 por despacho 27/02/2009 e c) nº 20090665945 por despacho de 04/12/2009, inscrita no CNPJ sob n.º 07.842.423/0001-06, resolvem, assim, alterar, o contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Admitir para a sociedade MARCIA GOMES DA SILVA, brasileira, natural de Imperatriz Maranhão, solteira, comerciante, nascida em 15.04.1978, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz Maranhão na Rua Quatro nº 20 Quadra 703 Bairro Parque do Buriti, CEP 65916-340, portadora de cédula de identidade nº 4651192-0 SESP-MA, expedida em 22/12/1992 e CPF Nº 523.675.683-91

Cláusula Segunda – Retira-se da sociedade o sócio CECILIO ROBEIRO DOS SANTOS, detendor de 55.000(cinqüenta e cinco mil) cotas no valor de R\$=1,00 (hum real) cada uma, no total de R\$=55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), que cede e transfere, todas as suas cotas, para os sócios: Sr. MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA, 53.900 (cinqüenta e três mil e novecentas) cotas e para a nova sócia MARCIA GOMES DA SILVA, 1.100 (hum mil e cem) cotas, dando plena e rasa quitação sem nada mais a reclamar de direitos na sociedade tanto no passivo como no ativo, em Juízo ou fora dele, ficando livre da sociedade de todos os deveres tanto no passivo como no ativo.



The flant

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS "OFICIO DE REDISTRO CIVIL DAS PESEDAS NATURAIS ETABLUCIATO DE NOTAS - Cadigo CNJ De Se de AUTORIO DE NOTAS - Cadigo CNJ De Se de AUTORIO DE NOTAS - Cadigo CNJ De Se de AUTORIO DE NOTAS - Cadigo CNJ De Se de AUTORIO DE NOTAS - CADIGO CONTROL DE NOTAS - CA



Cláusula Quarta - Altera a administração da sociedade que cabe ao sócio Marcos Aurélio Gomes da Silva, com poderes de atribuições e comercializar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado.no entanto em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios; (art.997;VI; 1.013, 1.015, 1.064 CC/2002);

Cláusula Quinta — O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por estar sob os efeitos dela, a pene que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, Concussão, peculato, ou outra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade: (art.1.011 parag.1° CC/2002);

E, por estarem assim ajustados e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, que serão assinadas por todos os sócios conjuntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na JUCEMA Junta Comercial do Estado do Maranhão, outra enviada para a Delegacia da Receita Federal do Estado do Maranhão e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

Imperatriz Maranhão, 11 de novembro de 2011

Marcos Aurélio Gomes da Silva

Cecilio Ribeiro dos Santos

Márcia Gomes da Silva

Testemunhas:

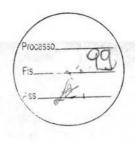
Márcio Alex da Silva Diniz CPF N.º 004.944.313-50

RG N.º 16330122001-ISSP-MA

Maria Dalya Ferreira de Holanda CPF N.º 343.712.223-15

RG N.º 1.372.927 SSP-M







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EMZ3/14/2011 SOD O NUMERO. 20110/51878 Profeccio 11/0/5187-6 Entyrésa: 21 2 00593/17 7 C M DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LIDA - EPP

and de trace à des regions control injustific entre à la company. L'address de l'est de la company de la c

to be described to the control of th

Totalia 1811 and calculate one is no activities the interest of a large of the contract of the

. Nº AD 132,800

MARGIO PATRICIO SOUZA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS " OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS SE EXABLE ONATO DE NOTAS - Code ga CNU 36 1760

Autenticação Digital

De acordo com os artigos " 7.9 ° Ptro. V 87 4 1 6 CM ou la Froma & 335 ° Visis + Art. 6 1c. XII

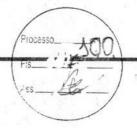
De acordo com os artigos 1º, 3º a 7º Inc. V 8º, 41 a 52 da Las Fadenal 8,935/1964 a Art, 6 Inc. V 8º, 41 a 52 da Las Fadenal 8,935/1964 a Art, 6 Inc. V de Las Estadual 8,721/2008 autoretico a presente insegam digilizanda, reprodução fel do documiento apresentado e continento neste eno. O refundo é vertado. Dos. 18

Cód. Autenticação: 57671401201216390336-13; Data: 14/01/2020 12:22

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ68739-ABPZ;

Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Wirmon Cavalognia os dados do ato em: https://selodicital.tipb.ius.br



ALTERAÇÃO N.º 05 CONTRATUAL DA SOCIEDADE C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA, brasileiro, natural de Imperatriz Maranhão, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade Imperatriz Maranhão na Rua Quatro casa nº 28 Quadra 703, bairro Parque do Buriti CEP 65916-340, nascido em 18.01.1977, portador da cédula de identidade n°4665292-2 SESP-MA, expedida em 22/12/1992 e CPF N° 523.675.923-49, e MARCIA GOMES DA SILVA, brasileira, natural de Imperatriz Maranhão, solteira, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz Maranhão na Rua Quatro casa nº 20 Quadra 703, bairro Parque do Buriti, CEP 65916-340, nascida em 14.04.1978, portadora da cédula de identidade nº 4651192-0 SESP-MA, expedida em 22/12/1992 e CPF Nº 523.675.683-91, únicos sócios da C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA -EPP, com sede na cidade de Imperatriz Maranhão, na Rua Tancredo Neves nº 1124, bairro Vila Nova CEP 65913-230 registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o NTRE nº 21200593177 por despacho de 16/02/2006 e alterações: a) nº 20060335785 por despacho de 26/09/2006, b) nº 20090096630 por despacho 27/02/2009, c) nº20090665945 por despacho 04/12/2009 e d) nº 21200593177 por despacho de 23.11.2011, inscrita no CNPJ n.º07.842.423/0001-06, resolvem, assim, alterar, o contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

Clausula Primeira - Altera o seu objetivo social para:

4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças

4669999 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças

4645101 — Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

4646002 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4619200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especificado

4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4754701 - Comércio varejista de móveis

4754702 - Comércio varejista de artigos de colchoaria

-4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos









Alteração Contratual- C. M. Distribuidora e Representações de Medicamentos Ltda - EPP

Cláusula Segunda — Altera a participação entre os sócios, a sócia Marcia Gomes da Silva adquire do sócio Marcos Aurélio Gomes da Silva, 53.900 (cinquenta e três mil e novecentos) cotas, que representa RS=53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) que a mesma pagou ao sócio em moeda corrente do País, com a alteração entre os sócios o Capital Social ficou assim distribuído:

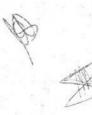
Cláusula Terceira - A administração da sociedade caberá as sócios, MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA e MARCIA GOMES DA SILVA, sendo-lhes vedados delegarem seus poderes de administração e gerencia a pessoas estranhas ao quadro social da empresa; a sociedade será representada Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicialmente, em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE por qualquer das sócias. com poderes de atribuições e comercialização, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atrividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios;

Cláusula quarta - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenações criminais, ou por estarem sob os efeitos dela, a pene que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Cláusula quinta - Permanecem inalteradas as demais cláusula deste contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e data, que serão assinadas por todos os sócios conjuntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na JUCEMA Junta Comercial do Estado do Maranhão, outra enviada para a Delegacia da Receita Federal do Estado do Maranhão e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.







Alteração Contratual: C. M. Distribuidora e Representações de Medicamentos Ltda

Imperatriz Maranhão, 10 de junho de 2015

Márcia Gomes da Silva

Testemunhas:

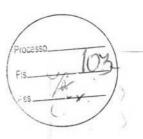
Márcio Alex da Silva Diniz CPF N. 1004.944.313-50

RG N. 16330122001-1SSP-MA

Maria Dalva Ferreira de Holanda

CPF N.º 343.712.223-15

RG N.° 1.372.927 SSP-M



Junta Comercial do Estado do Maranhão

Certifico o Registro em 03/07/2015 Sob N° 20150463132 Protoccio : 150463132 de 18/08/2015 NIRE: 21200593177 C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE

MEDICAMENTOS LTDA - EPP Chancelg: D00FC24D5EADCDF19B014BA52C40E3708221FA38

São Luis, 06/07/2016

Lihan Therasa Rodrigues Mendonça Secrétáno(a) Gerai

Autenticação Digital

a artigot 15 a 7 a 7 inc. V 8°, 4 1 a 52 da Lui Foderal 8,635/1944 a Art. 6 Inc. XII

a artigot 15 3 a 7 a 7 inc. V 8°, 4 1 a 52 da Lui Foderal 8,635/1944 a Art. 6 Inc. XII

divid 8 72/1/2008 autentica à prisonna imagem digitalizada, reprodução tel

misso proposição à conferior natas ano. O mislendo à evendado. Dou 16

do documento apparentado e conferio o neste ato. O referio o everdade. Dou te
Cód. Autenticação: 57671401201216390336-17; Data: 14/01/2020 12:22:83

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ68735-L3S5:
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Continua os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

ALTERAÇÃO N.º 06 CONTRATUAL DA SOCIEDADE C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA, brasileiro, natural de Imperatriz Maranhão, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz Maranhão na Rua Quatro casa Nº 28 Quadra 703, bairro Parque do Buriti, CEP 65916-340, nascido em 18.01.1977, portador da cédula de identidade Nº 4665292-2 SESP-MA, expedida em 22.12.1992 e CPF nº 523.675.923-49, e MARCIA GOMES DA SILVA, brasileira, natural de Imperatriz Maranhão, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz Maranhão na Rua Quatro casa nº 20 Quadra 703, bairro Parque do Buriti, CEP 65916-340, nascido em 14.04.1978, portador da cédula de identidade nº 4651192-0 SESP-MA, expedida em 22.12.1992 e CPF nº 523.675.683-91, únicos sócios da C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MÉDICAMENTOS LTDA - EPP, com sede na cidade de Imperatriz Maranhão, na Rua Tancredo Neves nº 1124, bairro Vila Nova CEP 65913-230, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob NIRE nº 21200593177, inscrita no CNPJ sob nº 07.842.423/0001-06, resolvem, assim, alterar, o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

JAN

monaged

2000

Cláusula Primeira - Altera o seu objetivo social para:

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;

4619-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral não especializado; (isto e, sem predominância de mercadorias ou grupos de mercadorias especificas)

4645-1/01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;

4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;

4646-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;

4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

4649-4/08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4664-8/00 — Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;

4669-9/99 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; (instrumentos e equipamentos de medidas)

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2017 14:37 SOB Nº 20171167520. PROTOCOLO: 171167520 DE 18/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703704190. NIRE: 21200593177.

C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - FDD

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça SECRETÁRIA-GERAL SÃO LUÍS, 22/09/2017 www.empresafacil.ma.gov.br



4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula Segunda – Altera a participação estre os sócios e capital social. A sócia Marcia Gomes da Silva, passa e transfere ao sócio Marcos Aurélio Gomes da Silva, 35.00 (Trinta e Cinco Mil) Quotas de capital, passando a ter 20.000 (Vinte Mil) Quotas de capital. O sócio Marcos Aurélio Gomes da Silva recebe a Quantia de 35.000 (Trinta e Cinco Mil) quotas de capital, da sócia Marcia Gomes da Silva, passando a ter 90.000 (Noventa Mil) quotas de capital. O sócio Marcos Aurélio Gomes da Silva integraliza e subscreve a quantia de 90.000 (Noventa mil) quotas de capital em moeda corrente do pais a partir da data deste ato. O capital social de 110.000 (Cento e Dez Mil) quotas passa a ser de 200.000 (Duzentas Mil) quotas. Cada quotas corresponde o valor de R\$ 1,00 (um real) e devido sua sessão e transferência passa a ser distribuído neste ato em moeda corrente do País da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R\$
Marcia Gomes da Silva	20.000	20.000,00
Marcos Aurélio Gomes da Silva	180.000	180.000,00
Total	200.000	200.000,00

Cláusula Terceira — A administração da sociedade caberá aos sócios MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA e MARCIA GOMES DA SILVA, sendo-lhes vedados delegarem seus poderes de administração e gerência a pessoas estranhas ao quadro social da empresa; a sociedade será representada Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente, em CONJUNTO ou ISOLADAMENTE por qualquer dos sócios, com poderes e atribuições e comercialização, autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios;

Cláusula Quarta - O Administradore declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência.

B

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2017 14:37 SOB N° 20171167520. PROTOCOLO: 171167520 DE 18/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703704190. NIRE: 21200593177. C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA -

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça SECRETÁRIA-GÉRAL SÃO LUÍS, 22/09/2017 www.empresafacil.ma.gov.br

Processo.
Fis. 106

VII - Permanecem inalteradas as demais cláusulas deste contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

VIII - Os casos omissos serão tratados pelo que regulam os artigos 997 a 1038, do Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 - Código Civil.

Parágrafo Único – A sociedade, em casos omissos na lei 10.406/2002, regerse-á, conforme prevê seu artigo 1.053, Parágrafo Único, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

I – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

II – Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão inclusos em quaisquer crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedilos de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via , para que produza os efeitos legais, e arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Imperatriz Maranhão, 05 de Setembro de 2017

Marcos Aurélio Gomes da Silva

Marcia Gomes da Silva

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2017 14:37 SOB N° 20171167520. PROTOCOLO: 171167520 DE 18/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11703704190. NIRE: 21200593177. C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça SECRETÁRIA-GERAL SÃO LUÍS, 22/09/2017 www.empresafacil.ma.gov.br

Processo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **ESTADO DA PARAÍBA** CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS **FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

> Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas a cópia autenticada, sendo da empresa C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/01/2020 08:21:22 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º de MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, pode A ser solicitado diretamente a empresa C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta

Código de Consulta desta Declaração: 1434210

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 14/01/2021 13:54:45 (hora local).

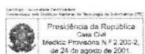
'Código de Autenticação Digital: 57671401201216390336-1 a 57671401201216390336-17

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé,

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcd724d7d6b1ab38c4c4f8231fbc87b8f212873353b6dd4fbcf97f57f6173fd0bb8b12f949378552c21f28deff8ba8eb6a6a6f727084bd1f5670ffe64dbde4f35







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br 'E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/01/2020 11:37:07 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1415799

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 16/12/2020 14:16:38 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 57671612191404100389-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba4e6cd4d298fbd2683a1f9bf1996613da2a3f4e0d84b388d5a039a77d0cd3e5bb8b12f949378552c21f28deff8ba 8eb6afff2a41e3c2cfcd214d90e472dc06a1







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS **FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes3.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Físcalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP a responsabilidade. única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/01/2020 11:34:21 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1415797

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 16/12/2020 14:16:38 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 57671612191404100555-1 ²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba4e6cd4d298fbd2683a1f9bf1996613d16a4108bdfa13e8294c8bcbb6695aab0b8b12f949378552c21f28deff8ba 8eb643b4fa778fb8bfa05ab571bb181042e5









CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.842.423/0001-06 Certidão nº: 13378476/2020

Expedição: 10/06/2020, às 08:50:52

Validade: 06/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.842.423/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.842.423/0001-06 Certidão nº: 13378476/2020

Expedição: 10/06/2020, às 08:50:52

Validade: 06/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.842.423/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 075115/20

Data da

05/10/2020 17:25:51

Inscrição Estadual: 122254546

CPF/CNPJ: 07842423000106

Razão Social: C M DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Endereço:

AVE TANCREDO NEVES, 1124 CEP: 65913230

Telefone:

(99)35252688

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/1:2/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS					
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO		
AUTO DE INFRAÇÃO	400564005039	21/12/2015	PARCELADO		
AUTO DE INFRACAO	400664000113	20/01/2016	PARCELADO		
AUTO DE INFRACAO	400664000519	22/02/2016	PARCELADO		

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/02/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/10/2020 13:38:33





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 028778/20

Data da

22/06/2020 10:52:21

Inscrição Estadual: 122254546

CPF/CNPJ: 07842423000106

Razão Social: C M DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Endereço:

AVE TANCREDO NEVES, 1124 CEP: 65913230

Telefone:

(99)35252688

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	400564005039	21/12/2015	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/10/2020.

À autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereco: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/06/2020 10:52:21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE IMPERATRIZ FÓRUM **"MIN. HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA"**

Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz-MA CEP 65900-440 Tel. (0**99) 3529-2039 - Fax 3529-2039

SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE FALÊNCIA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando buscas nos sistemas THEMIS PG e PJE desta SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO dos feitos, referentes à FALÊNCIA OU CONCORDATA, até a presente data, 25/08/2020 às 11h21, NÃO CONSTA distribuição alguma de pedido de FALÊNCIA ou CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa estabelecida nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.423/0001-06.

CERTIFICO, ainda, que a Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte). Eu, Carlos Wátima Silva de Castro, Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei e datei.

Eu, EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO, Distribuidora Judicial desta Comarca, assino.

Obs. Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os Artigos 198 e 199 do Código de Normas.

Pecter sudictions
Pecter sudictions
Trimen de lags
on Manage,
Ato Justicia Aus
Geress

CONOCO 785 Let

Sub-

Imperatriz, 25 de agosto de 2020

Distribuidora Judicial Mat. 180885

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE IMPERATRIZ

FORUM "MIN. HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA"

Rua Rui Barbosa, s/nº , Centro, Imperatriz-MA CEP 65900-440 Tel. (0**99) 3529-2039 – Fax 3529-2039

SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE FALÊNCIA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando buscas nos sistemas THEMIS PG e PJE desta SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO dos feitos, referentes à FALÊNCIA OU CONCORDATA, até a presente data, 25/08/2020 às 11h21, NÃO CONSTA distribuição alguma de pedido de FALÊNCIA ou CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa estabelecida nesta cidade e comarca de Imperatiriz, estado do Maranhão. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.423/0001-06.

CERTIFICO, ainda, que a Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo. é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2020 (Dois Mil e Vinte). Eu, Carlos Wátima Silva de Castro, Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei e datei.

Eu, EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO, Distribuidora Judicial desta Comarca, assino.

Obs. Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os Artigos 198 e 199 do Código de Normas.

Poder Edicialic Thomas do 188 of Maria V. Ato Judicial V. Groroso

Imperatriz, 25 de agosto de 2020

Edilene Bandeira de Araija Distribuidora Judicial Mat. 180885 BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços





Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 07.842.423/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

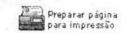
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:51:44 do dia 28/05/2020 <hora e data de Bras!!ia>. Válida até 24/11/2020.

Código de controle da certidão: ECFF.F653.26BD.3ED9 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

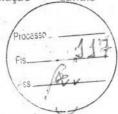
Canais







CERTIDÃO





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 07.842.423/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

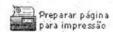
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

'A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:51:44 do dia 28/05/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/11/2020.

Código de controle da certidão: ECFF.F653.26BD.3ED9 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Rua Godofredo Viana, N°750, Centro – Imperatriz (MA) CNPJ: 06.158.455/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 00000739272020 Data de expedição: 07/10/2020 08:39:32

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA que possui o CNPJ 07.842.423/0001-06 abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 07.842.423/0001-06

Razão Social: C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE

MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: RUA TANCREDO NEVES

Número: 1124

Município: IMPERATRIZ

Regime tributário: SIMPLES NACIONAL Bairro: VILA NOVA

Estado: MA

Data de inicio de atividade:

CERTIFICADO

1020200080356935

16/02/2006

Código de validação: ED503E88A39A5818BC98DC421FE4355F

Data de validade da certidão: 06/12/2020

Finalidade: LICITAÇÃO



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Rua Godofredo Viana, N°750, Centro – Imperatriz (MA) CNPJ: 06.158.455/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Número: 00000739272020 Data de expedição: 07/10/2020 08:39:32

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA que possui o CNPJ 07.842.423/0001-06 abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 07.842.423/0001-06

Razão Social: C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE

MEDICAMENTOS LTDA

Endereco: RUA TANCREDO NEVES

Número: 1124

Município: IMPERATRIZ

Regime tributário: SIMPLES NACIONAL Bairro: VILA NOVA

Estado: MA

Data de inicio de atividade:

16/02/2006

Código de validação: ED503E88A39A5818BC98DC421FE4355F

Data de validade da certidão: 06/12/2020

Finalidade: LICITAÇÃO







GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 044764/20

Data da

15/06/2020 10:37:56

Inscrição Estadual: 122254546

CPF/CNPJ: 07842423000106

Razão Social: C M DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Endereco:

AVE TANCREDO NEVES, 1124 CEP: 65913230

Telefone:

(99)35252688

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

	DESCRIÇÃO	DOS DÉBITOS	
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	400564005039	21/12/2015	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	400664000113	20/01/2016	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	400664000519	22/02/2016	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/01/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/06/2020 10:48:17





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 051746/20

Data da

19/10/2020 13:42:20

Inscrição Estadual: 122254546

CPF/CNPJ: 07842423000106

Razão Social: C M DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Endereco:

AVE TANCREDO NEVES, 1124 CEP: 65913230

Telefone:

(99)35252688

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	400564005039	21/12/2015	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/02/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/10/2020 13:42:20

Consulta Regularidade do Empregador



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

07.842.423/0001-06

Razão Social: C M DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA Endereço: R TANCREDO NEVES 1124 / VILA NOVA / IMPERATRIZ / MA / 65913-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2020 a 10/11/2020

Certificação Número: 2020101201564901414909

Informação obtida em 20/10/2020 09:32:44 ·

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.842.423/0001-05

Razão Social: C M DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA Endereço: R TANCREDO NEVES 1124 / VILA NOVA / IMPERATRIZ / MA / 65913-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/09/2020 a 22/10/2020

Certificação Número: 2020092302412512449478

Informação obtida em 30/09/2020 08:47:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 CONTRATO Nº 021.A/2020 PROC. ADM. Nº 021/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E C.M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80, com sede na Rua João Luís, nº 802, Centro - Governador Edison Lobão/MA CEP 65.928-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal Saúde, Ana Paula Rodrigues dos Santos portadora do CPF sob nº 994307033-15, e a empresa C.M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.842.423/0001-06 estabelecida na Rua Tancredo Neves, nº 1124, Vila Nova, Imperatriz/MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada por MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o 523.675.923-49, de acordo com a representação legal **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nº 021.A/2020 decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação n.º 021/2020 e do Processo Administrativo n.º 021/2020, com fundamento no art. 4º e ss da Lei Federal nº 13.979/2020 e no que couberem da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 2. Contratação de Empresa para a aquisição de medicamentos e correlatos para o Hospital Municipal, no Município de Governador Edison Lobão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 021/2020 e Termo de Referência identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 2.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUA NT.	∠Valor Unitário	Valor Total
01 DIPIRONA IN	NJ 500mg 2ml C/100 SANTISA	CX	4	91,80	367,20
	SONA INJ 4mg/ml C/100 FARMACE	CX	4	255,00	1.020,00
The state of the s	DLOGICO 0,9% 500 ml C/24 FARMACE	CX	10	115,00	1.150,00
	OSADO 0,5% 500 ml C/24 FARMACE	CX	1	110,00	110,00
05 SORO FISIC	DLOGICO 0,9% 250ml SF C/50 HALEX	CX	2	200,39	400,79







0.11 0.1 0.1100.1102.1100.1 0.1				
06 PENICILINA 1.200.000 INJ. C/50 TEUTO	CX	1	950,89	950,90
07 ÁGUA P/ INJEÇÃO 500ml C/24 EQUIPLEX	CX	1	144,98	144,98
08 COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 9F 120GR MEDICAL	PCT	21	10,83	277,44
09 FIO NYLON 2.0 C/AG 4,0cm C/24 BIOLINE	CX	2	39,09	78,20
10 FIO NYLON 3.0 C/AG 3,0cm C/24 BIOLINE	CX	1	37,40	37,40
NAUSEDRON INJ.2mg/2ml (ONDANSETRONA) C/25 -	СХ	6	83,58	501,48
12 VITAMINA K (ESKAVIT) INJ 10mg/ml C/50 HIPOLABOR	СХ	1	98,60	98,60
13 ALCOOL 70% 1000ml CICLOFARMA	FR	25	7,070	176,75
14 ELETRODO ECG QUAD ADUL/INF C/50 SOLIDOR	CX	4	21,22	84,91
15 CETOPROFENO INJ 50mg/ml 2ml C/100 HIPOLABOR	CX	3	326,40	979,20
16 LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100 MEDIX	CX	20	63,00	1.260,00
17 LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100 MEDIX	CX	5	63,00	315,00
18 LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100 MEDIX	CX	5	63,00	315,00
19 SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400g PRATI	PT	3	48,29	144,88
20 OMEPRAZOL 20mg COMP C/840 PHARLAB	CX	1	130,66	130,66
21 PAMERGAN (PROMETAZINA) INJ. 25mg C/20 CRISTALIA	CX	2	240,55	481,10
22 SERINGA DESC. 10ml C/AG SLIP C/100 DESCARPACK	CX	1	52,30	52,30
23 SERINGA DESC. 20ml C/AG SLIP C/50 DESCARPACK	CX	1	45,57	45,57
24 SERINGA DESC. 5ml C/AG SLIP C/100 DESCARPACK	CX	1	35,85	35,85
25 TIRA P/ GLICOSSIMETRO C/50 ON CALL PLUS	CX	5	46,43	232,16
26 SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ml SF C/100 HALEX	СХ	2	329,80	659,60
	VA	ALOR	TOTAL:	R\$

3. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 30 de dezembro de 2020, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.999,97 (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).
- 4.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Son Lobão/MA.

Ane Paulo N.



Processo_Fis_130

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS UNIDADE: 14.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASF. PROGRAMÁTICA: 10.302.0210.2035.0000 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

SÃO JORGE.

NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 9.999,97 (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete

centavos).

6. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- 6.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 6.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

Ano Paule 1.





- 6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- 6.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 0554 e conta corrente nº 88914-8.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.
- 8.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

9. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no art. **24 da Lei nº 8.666/93**

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS







- 1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 1.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo:
- 1.1.5. cometer fraude fiscal;
- 1.1.6. não mantiver a proposta.
- 1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- 1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Governador Edison Lobão/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da SJB/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.







- 1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da SJB/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. Subcontratar.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS.







2020.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO CNPJ: 01.597.627/0001-34

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Imperatriz/MA.

Ara firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Governador Edison Lobão/MA, 20 de outubro de
	Ana Paula R. dos Santos
	And Paulo Rec. de Saude - SEMUSGEL Rort 019/2017
	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
	CPF: 994.307.033-15
	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	Maries At- de filla.
	C.M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MĚDICAMENTOS LTDA
	CNPJ nº 07.842.423/0001-06
	MARCOS AURELIO GOMES DA SILVA
	CPF 523.675.923-49
TESTEN	MUNHAS:
1	
CPF nº	
2	
CPF nº	
OI I II _	